





**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

**TERMO DE BRESSALVA**

Ressalvamos que o Processo de nº 02001.003771/03-25 contém o(s) seguinte(s) irregularidade(s):

- O volume \_\_\_\_ encerra-se com mais de 200 folhas.
- Há duplicidade de numeração entre as páginas \_\_\_\_ e \_\_\_\_.
- Lapso de numeração entre as páginas 1927 a 1940.
- Ausência de carimbo ou rubrica da unidade de origem.
- Documentos com folhas menores que A4.
- Outro: O volume X não foi encerrado, sendo elaborado uma folha de encerramento.

Informamos que o referido processo foi recebido com a(s) presente(s) irregularidade(s) por esta unidade. Informamos que este processo faz parte dos dois empreendimentos do rio Madeira, sendo separados em processos diferentes a partir de 20/02/2008 sob o nº 02001.000508/2008-99, para Santo Antônio Energia e para o Processo nº02001.002715/2008-88, para Energia Sustentável do Brasil, na data de 28/07/2008.

Certificamos que não é possível realizar a renumeração das páginas, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- o processo foi autuado em anos anteriores à vigência da Portaria nº 26 de 26/12/2014;
- foi objeto de cópias solicitadas por usuários externos;
- a(s) referida(s) página(s) foi/foram mencionada(s) posteriormente à numeração.
- outros: \_\_\_\_\_

Brasília, 27/04/20015

Alexandra Quim  
Assinatura do Elaborador

[Assinatura]  
Assinatura da Chefia Imediata

111  
Fis. 2517  
Proc. 379103  
Rubr. *[assinatura]*



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 22 dias do mês de Julho de 2008, procedeu-se a abertura deste volume nº XV do Processo de nº 02001.003771/2003-25, referente aos AHEs Santo Antonio e Jirau, iniciado na folha nº 2517.

EM BRANCO

7

8

**URGENTE SUJEITO A  
PRAZO JUDICIAL**

Fls.: 2518  
Proc.: 377-08  
Rubr.: X



**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF**

**Memorando nº 0611/2008– AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD Brasília-DF, 25 de abril de 2008.**

**Da: Coordenação de Contencioso Judicial – COJUD**

**À: CGENE – Coordenação Geral de Infra-estrutura de energia elétrica/DILIC**

**Interessado: Ministério Público Federal-MPF**

**Processo: 2007.41.00.001160-0 – 3a Vara da Justiça Federal em Rondônia.**

**Assunto: Informação Técnica sobre o licenciamento a UHE do Rio Madeira visando subsidiar contestação em Ação Civil Pública contra o IBAMA.**

Senhor Coordenador,

Tendo em vista prazo judicial em face do IBAMA para interposição de contestação, aos cuidados desta Coordenação de Contencioso Judicial, encaminho a Vossa Senhoria a documentação em anexo, referente ao processo judicial em epígrafe, e solicito a elaboração de Informação Técnica para subsidiar nossa manifestação em juízo.

Informo que a presente solicitação tem como objetivo a atualização de informações sobre o processo de licenciamento em tela e reforçar os fundamentos técnicos já apresentados na Informação Técnica nº 09/2007 - COHID/CGENE/DILI/IBAMA, de 21/03/2007, juntada aos autos à época de sua elaboração, tudo no sentido de afastar os supostos argumentos técnicos apresentados pelo MPF na petição inicial (cópia em anexo).

Ainda, destaco que o exiguo prazo ora informado deve-se à necessidade de elaboração dessa petição de contestação e de seu encaminhamento à Procuradoria Federal do IBAMA em Rondônia para protocolo junto à Justiça Federal em Porto Velho/RO.

**Prazo Judicial: 02/05/2008.**

Atenciosamente,

**PROTOCOLO/IBAMA**

**DILIC/DIQUA**

Nº: 4.808

DATA: 25/04/08

RECEBIDO:

*Alcides*

*Gerlena Maria Santana de Siqueira*  
**Gerlena Maria Santana de Siqueira**  
Coordenadora de Contencioso Judicial Substituta  
IBAMA/ICMBio

**URGENTE**

À Cohid

29-04-08

*Miranda*

Maria Ines Miranda de Anis

Assessora Técnica

Matrícula 2441613

DILIC/IBAMA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

04  
1857/01  
Fls.: 257/9  
Proc.: 377/03  
Rubr.: A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA  
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Processo nº 01 • 2007. 41. 00. 00. 1160 - 0

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA: n. 2006.41.00.004844-1

Procedimento Administrativo n. 1.31.00.000102/2007-88

Procedimento Administrativo n. 1.31.00.000021/2007-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seus representantes ao final assinados, com fundamento nas disposições da Constituição Federal, artigos 127 e 129, inciso III, e artigo 225 e seu parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), vem ajuizar

### ACÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL COM PEDIDO DE PROVIMENTO LIMINAR

em face de **FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e Escritório Central na rua Real Grandeza, nº 219, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 22283-900, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, doravante simplesmente denominada **FURNAS**:

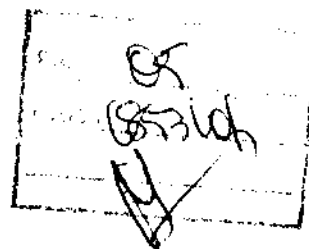
EM BRANCO







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia



Fls.: 2520

Proc.: 377-03

Rubr.: 2

**IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, autarquia federal de regime especial criada pela Lei nº 7.735 de 22/02/89, CNPJ 03.659.166/0001-02, com sede na cidade de Brasília-DF, SAIN/Av. L4 Norte, 506, Ed. Sede, CEP: 70840-900;

## 1 OBJETO DA AÇÃO

A presente ação visa à observância dos preceitos constitucionais e infra-constitucionais de preservação do meio ambiente no que concerne ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos do Complexo do Rio Madeira, objeto de pretensão de FURNAS. O Complexo compreende a implementação das Usinas de Jirau e Santo Antônio, a construção do Sistema de Transmissão (Linhas de Transmissão) e a construção de eclusas para futura implantação da hidrovia.

Além dos vícios apontadas na ação anteriormente ajuizada, o Ministério Público Federal detectou falhas outras graves que acarretam a anulação do processo de licenciamento ambiental, motivo porque se ajuiza a presente demanda com distribuição por dependência aos autos n. **2006.41.00.004844-1**, eis que a pretensão é mais abrangente que a inicialmente posta em juízo

Em síntese, nesta ação, objetiva-se a anulação do processo de licenciamento ambiental, por diversas irregularidades nele constatadas:

O réu IBAMA, de maneira imotivada, não exigiu estudo

**EM BRANCO**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

do  
853164  
A

Fis. 2521  
Proc. 377-03  
Fol. 91

de impacto ambiental da Linha de Transmissão, afrontando o disposto na Resolução n. 001/86, que determina a elaboração de avaliação prévia ambiental para sistemas de transmissão com potência superior a 230 Kv.

Consoante se demonstrará, no que se acredita seja uma tentativa de minimizar custos operacionais, o órgão licenciador acordou com o empreendedor que seria realizado o estudo apenas do corredor (faixa de 10 km) das Linhas de Transmissão, ao invés de determinar que o empreendedor procedesse ao estudo de impacto ambiental destas, conforme determina a Resolução n. 001/86 do CONAMA, de forma a englobar todo o empreendimento, não apenas parte dele.

Além disso, especificamente sobre os estudos do "Corredor", verifica-se que não foi garantida à sociedade rondoniense sequer discussão, durante as audiências públicas já questionadas perante este juízo, sobre os impactos ambientais e sócios-econômicos decorrente dessa faixa de servidão de 10 Km, que devido à extensão do corredor, em torno de 1150 quilômetros (de Porto Velho até Cuiabá), gerará impacto da ordem de 1.150.000 hectares, à disposição do empreendedor. Além disso, o Estado do Mato Grosso não fora consultado a respeito.

O Estudo de Impacto não fez qualquer análise sobre os impactos do empreendimento sobre os usos e costumes das populações indígenas. Se limitou a fazer uma radiografia das etnias, mas olvidou o mais importante: os efeitos ou influências das obras no modo de vida das comunidades indígenas. Também não foram consultadas previamente as comunidades indígenas afetadas pelo empreendimento, bem como as populações ribeirinhas, nos termos do que prevêem, respectivamente, a Constituição Federal e a Convenção n. 169 da OIT.

FIL BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

08/53/03  
[Assinatura]

Fls. 2522/103  
Fls. 3771/103  
Doc. 9

## 2 DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como já é de conhecimento de Vossa Excelência está em curso no IBAMA o processo de licenciamento ambiental para a autorização de implantação de potenciais hidrelétricos do Rio Madeira. Prevê-se a construção de duas usinas, a primeira nesta Capital, cerca de oito quilômetros do centro da cidade (Santo Antônio) e a segunda cerca de cento e vinte quilômetros do Município de Porto Velho, na localidade conhecida por Jirau, além de uma Linha de Transmissão interligando as Usinas ao Sistema Nacional Brasileiro. Trata-se de um mega empreendimento, que foi incluído dentre as prioridades do Governo Federal, para 2007, no Plano de Aceleração de Crescimento – PAC, recentemente lançado em Brasília.

Em ação anterior, o Ministério Público Federal questiona irregularidades formais (prazo das audiências, deficiências de publicidade etc.) e materiais do EIA-RIMA, estas consubstanciadas nas análises de consultoria contratada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, que apontou diversas falhas/omissões no EIA feito pelo empreendedor, todas discutidas no bojo da ACP n. **2006.41.00.004844-1**, em curso neste juízo.

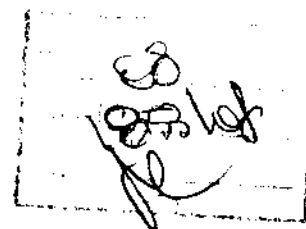
De acordo com a Nota Informativa n. 08/2006 do IBAMA, a abertura do processo administrativo, em 2003, foi iniciada a partir de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. Referida nota informativa contempla todo a cronologia do procedimento de licenciamento ambiental, desde a elaboração de Termo de Referência até a confecção e análise do EIA-RIMA.

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia



Fls.: 2523  
Proc.: 377/03  
Rubr.: 91

Analisando o processo de licenciamento ambiental, o Ministério Público Federal se deparou com outra grave irregularidade. É sabido que, para a elaboração de qualquer estudo de impacto ambiental, o órgão ambiental estabelece diretrizes gerais sobre o objeto de estudo. Tais diretrizes ficam consignadas em um documento nominado "Termo de Referência", previsto, não com essas palavras, no art. 10, inciso I, da Resolução n. 237/97.

Por ocasião da abertura do processo de licenciamento ambiental, o IBAMA confeccionou, em setembro de 2004, o Termo de Referência de fls. 133/161, nele estabelecendo, dentre outras obrigações, que o empreendedor deveria realizar Estudo de Impacto Ambiental Relativo ao Sistema de Transmissão, conforme se transcreve abaixo:

**"5. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL RELATIVO  
AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO**

**5.1. APRESENTAÇÃO**

Nesse item deverão ser fornecidos dados e informações sobre o empreendimento, tais como: histórico, porte, objetivo e diretrizes setoriais.

**5.1.2 JUSTIFICATIVA**

Deverá ser apresentada a justificativa da implantação do empreendimento em termos de sua importância no contexto econômico-social, em seus vários níveis político-administrativos, localização geográfica e as etapas para sua implantação.

**5.1.3 METODOLOGIA**

O diagnóstico ambiental (meios físico, biótico e socioeconômico) deverá ser elaborado através de uma análise integrada, multi e interdisciplinar, a partir de levantamentos básicos primários e secundários.

Para a elaboração do EIA deverão ser adotados procedimentos que favoreçam uma abordagem integrada do

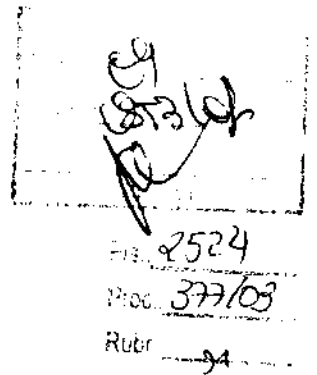
EM BRANCO







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**



meio ambiente e que valorizem as múltiplas interações que caracterizam a sua dinâmica, evitando, dessa forma, uma visão setorial e fragmentada dos meios físico, biótico e socioeconômico.

□ O desenvolvimento do EIA deverá contemplar todas as etapas dos estudos de engenharia necessários para definição do traçado da Linha. Primeiramente, numa macroabordagem, deverão ser identificadas as principais condicionantes ambientais ao longo dos corredores alternativos de passagem, tais como:

- \* Unidades de Conservação,
- \* Áreas de Segurança Nacional,
- \* Terras Indígenas,
- \* Áreas de Preservação Permanente,
- \* Presença de Sítios Arqueológicos,
- \* Patrimônio Histórico e Paisagístico,
- \* Áreas de Corredores Ecológicos Prioritários para a Fauna,
- \* Áreas com Concentrações Urbanas e,
- \* Áreas com Concentração de Pequenas Propriedades Rurais.

Posteriormente, numa abordagem mais detalhada, estudar as características do corredor indicado a partir da definição da sua Área de Influência.

□ Levantar todas as linhas de transmissão, identificáveis no material cartográfico e fotográfico, existentes na região.

□ Na avaliação de impactos ambientais deverão ser adotados métodos consagrados em literatura nacional e/ou internacional.

□ Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto, com o uso de imagens de satélite, com a plotagem em escala adequada.

□ Deverão ser utilizadas tecnologias de geoprocessamento para avaliação integrada dos temas ambientais, produzindo mapas de sensibilidade ambiental, que deverão dar suporte à avaliação

de alternativas de localização do empreendimento, gerando cartas imagem.

□ Ressalta-se que os trabalhos relacionados com identificação do patrimônio arqueológico, tanto na etapa de levantamento em campo a ser realizado na fase de diagnóstico, como na etapa de

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

Fls.: 2525  
Proc.: 3771 03  
Rubr.: 91

resgate e de monitoramento deverão ser implementadas previamente as fases de implantação, de acordo com as diretrizes do IPHAN.

1. Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e relacionadas em capítulo próprio, contendo as informações referentes ao autor, título, origem, ano e demais dados que permitam acesso à publicação." (fls. 149/150)

FURNAS, após analisar o Termo de Referência, endereçou o ofício G.A.I.E.289.2004 (fls. 164/167) ao Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental, Sr. Luiz Felipe Kunz Junior, em 17 de novembro de 2004, onde teceu as seguintes considerações:

*"(...) Também nos campos "Uso e Ocupação do Solo", "Estrutura Produtiva e de Serviços", "Comunidades Indígenas, Ribeirinhas e Quilombolas" e "Planos e Projeto Co-localizados" são feitas exigências que extrapolam a Área de Influência Direta.*

***O item 5 - Estudo de Impacto Ambiental Relativo ao Sistema de Transmissão - sugere a elaboração de EIA específico para o sistema de transmissão associado. De outro lado, sugerimos que as informações concernentes a esse item sejam inseridas no EIA/RIMA dos Aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, entretanto considerando o corredor de passagem como foco, e objeto do licenciamento ambiental desta fase dos referidos aproveitamentos hidrelétricos, pelas razões expostas a seguir:***

*O Novo Modelo Institucional do Setor Elétrico Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.840/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163/2004, estabeleceu, como pré-requisito para a licitação de aproveitamentos hidrelétricos, a existência da licença ambiental prévia, que, em síntese, atesta a viabilidade ambiental do empreendimento.*

EMERGENCY





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

11  
1853/08  
R  
Fls.: 2526  
Proc.: 3771-08  
Rubr.: 9

*Já no caso de licitações de linhas de transmissão, a regra proposta pelo novo modelo difere daquela estabelecida para a geração, ou seja, não exige a licença ambiental prévia, mas sim que sejam encaminhados à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) os documentos adiante relacionados, aprovados, atualmente, no âmbito do Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos (CCPE) e, no curto prazo, pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, recém criada pelo Decreto nº 5.184, de 16/08/2004:*

- relatório de Viabilidade Técnico-Econômica (R1), com as alternativas estudadas e as justificativas técnicas e econômicas que definem o empreendimento escolhido;
- relatório de Detalhamento da Alternativa (R2), que apresenta o detalhamento das principais características elétricas da linha e equipamentos associados; e
- relatório de Caracterização Ambiental (R3), que visa definir a rota preliminar (diretriz preliminar do traçado) da linha de transmissão e a escolha da área das futuras subestações, bem como a caracterização ambiental preliminar.

*A rota preliminar de uma linha de transmissão a que se refere o R3 é definida a partir da identificação de um corredor para a sua passagem, com uma largura em torno de 10 km.*

*Nesse corredor são mapeados os pontos de origem e destino da linha de transmissão, bem como as áreas urbanas, agrícolas, industriais, aeroportos, ferrovias, rodovias, reflorestamentos, jazidas minerais, unidades de conservação e demais aspectos relevantes existentes entre esses dois pontos.*

*A licitação da linha de transmissão, conseqüentemente, é feita com um traçado preliminar (de referência) para a linha, definido nesse corredor de cerca de 10 km de largura, para que haja flexibilidade na implantação do empreendimento, facilitando o respectivo futuro processo de licenciamento ambiental.*

*Posteriormente, o empreendedor vencedor da licitação definirá o traçado definitivo da linha, na elaboração dos respectivos Projetos Básico e Executivo, por meio da identificação de possíveis traçados da linha no corredor estudado, considerando os aspectos relevantes que representem obstáculos à sua implantação, que foram*

EM DOANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

LD  
3771/03  
Fis: 2527  
Proc: 3771/03  
Rue: Q

**mapeados na primeira etapa.**

*Salienta-se que esta segunda etapa não ocorre necessariamente concomitante aos projetos de geração, na medida que usinas hidrelétricas normalmente têm um prazo de construção muito maior do que o prazo para a construção de linhas de transmissão (a linha de transmissão é construída para escoar a energia elétrica gerada na usina devendo, portanto, estar concluída junto com a geração da usina, e não ser iniciada junto com a sua construção, que requer longos períodos de maturação).*

*Isto permite que os estudos de detalhamento do traçado, que farão parte do Projeto Básico da linha, sejam iniciados algum tempo depois do início de construção da usina. É nesse momento que se tem maior precisão quanto ao projeto da linha, e é nessa ocasião que são instalados os marcos físicos por onde a linha passará.*

***Dessa forma, sugerimos que todo o item 5 do termo de referência seja revisto, de modo a contemplar o corredor de passagem, e não o traçado da linha, no conjunto de recomendações técnicas a serem adotadas na elaboração do EIA/RIMA dos referidos aproveitamentos hidrelétricos e sistema de transmissão associado.***

***Esse procedimento não eximirá o futuro empreendedor da linha de transmissão de elaborar estudos ambientais contemplando os possíveis traçados a serem estudados no referido corredor de passagem, buscando selecionar, com o conhecimento do projeto básico da linha de transmissão, o traçado de menor impacto ambiental.***

*A adoção desse procedimento, de incluir no EIA/RIMA dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau o corredor de passagem da futura linha de transmissão, possibilitará dois importantes ganhos em procedimentos de licenciamento ambiental de aproveitamentos hidrelétricos e sistemas de transmissão: (1) a avaliação do impacto ambiental do aproveitamento já considerando, ainda que preliminarmente, o impacto ambiental do sistema de transmissão associado e (2) a redução de risco do futuro empreendedor e do órgão licenciador, quando do desenvolvimento dos estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental do sistema de transmissão licitado."*

**EM BRANCO**







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

Fls.: 2528  
Proc.: 377/103  
Rubr.: 9

Acatando o pleito do empreendedor, em 22 de fevereiro de 2005, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO IBAMA, o Coordenador Geral de Licenciamento, Sr. Luiz Felipe Kunz, através do Ofício nº 63/2005 (CGLIC/DJLIQ/IBAMMA), fls. 169, informou que "o estudo do sistema de transmissão associado ao empreendimento pode ser realizado para um corredor com largura de 10 km, conforme explicações do ofício G.A.I.E.289.2004, DE 17.11.2004".

E assim foi feito: As folhas 393 constam as cópias do Estudo do Corredor de Transmissão realizados no bojo do EIA-RIMA<sup>1</sup>. No RIMA, documento acessível ao público, consta um único lacônico parágrafo.

Como se vê, o IBAMA, sem qualquer justificativa ou parecer técnico, exceto à apresentada pelo empreendedor, demitiu-se de exercer suas atribuições, em afronta à legislação ambiental, para permitir que o processo de licenciamento da LT seja realizado a **posteriori**, em outro processo de licenciamento, a despeito de a própria Constituição e a legislação ambiental determinaram a realização prévia.

A construção do Sistema de Transmissão é obra indissociável do Complexo do Madeira. Sem Linha de Transmissão não há escoamento de energia, situação essa que aponta para a necessidade de um único licenciamento ambiental dentro do contexto maior do planejamento ambiental.

<sup>1</sup> Dada a extensão do EIA-RIMA, imprimiu-se apenas as peças consideradas essenciais à causa.

EMERGENCY  
EN FRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**

4  
187310  
Fls. 2529  
Proc. 377103  
Rubr. 2

Especificamente sobre a cisão do estudo de impacto ambiental, mister mencionar trecho da obra **Estudo de Impacto Ambiental: síntese de uma experiência**, estudo que retrata diversas irregularidades encontradas pelo corpo de analistas periciais da 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ao examinarem diversos Estudos de Impacto Ambiental ao longo dos anos:

### **“3.2 Objetivos do empreendimento**

O conhecimento dos objetivos de um empreendimento é essencial para se verificar a delimitação das áreas de influência, a amplitude e profundidade do diagnóstico e se a análise de impactos realizada no EIA foram satisfatórios, visto que todos esses elementos guardam correspondência.

Poder-se-ia argumentar, todavia, que os objetivos tornam-se suficientemente claros a partir da apresentação do projeto, ou seja, no caso da instalação de uma rodovia, seu objetivo seria atender às necessidades de transporte de pessoas e/ou cargas; a construção de um oleoduto teria como objetivo o transporte de óleo; a transposição das águas de bacias hidrográficas de uma região úmida para uma região semi-árida visaria a eliminar ou atenuar os efeitos danosos da seca sobre as comunidades humanas etc. Entretanto, em alguns casos, não é o que se tem verificado.

*Um problema freqüente é exemplificado em EIA de grandes empreendimentos constituídos por um conjunto de obras interdependentes que são licenciados por trechos, partes ou etapas, cada qual com um objetivo específico. Nesse caso, duas situações distintas têm-se verificado:*

- *Adoção dos objetivos do conjunto total de obras interdependentes como justificativa para a aprovação de apenas um dos trechos ou projetos. A avaliação de impactos constante do Estudo tende a realçar os efeitos positivos, que apenas se manifestarão após a consecução dos demais projetos correlatos. Por outro lado, nessa situação, é comum que os impactos negativos sobre o meio ambiente, devidos ao conjunto de projetos, sejam omitidos ou tratados de forma*

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

Fls.: 2530  
Proc.: 3771/03  
Rubr.: 9

*superficial*<sup>2</sup>.

- *Omissão, ou registro superficial, da relação do projeto específico com o conjunto de obras ao qual se filia, possibilitando a conclusão pela sua independência. A avaliação dos impactos, ainda que detalhada para a área de influência direta, omite qualquer relação entre os projetos associados, deixando de esclarecer a respeito de impactos negativos que se manifestarão no futuro, principalmente aqueles com acentuadas propriedades cumulativas e sinérgicas. Esses impactos podem mostrar-se mais significativos que os impactos diretos do projeto, arrolados no EIA. Obras viárias costumam seguir esse padrão, na medida em que o licenciamento se dá por trechos, não permitindo que sejam previstos e caracterizados os impactos, de médio e longo prazo, da via como um todo, quer seja como indutora de uma série de atividades econômicas em escala regional, quer seja como meio de penetração humana em áreas antes protegidas pelo isolamento em relação aos centros urbanos*<sup>3</sup>.

Especificamente sobre linhas de transmissão, anotam os autores o seguinte:

Também foi identificada a desconsideração de impactos decorrentes de “obras associadas”, ou seja, aquelas intervenções consideradas “menores” em relação ao projeto principal, mas que estão vinculadas a este, geralmente como pré-requisitos e que nem sempre têm seus impactos analisados. O exemplo mais comum é o das linhas de transmissão associadas a qualquer unidade de geração termelétrica e hidrelétrica, que, de modo geral, exigem a supressão de vegetação na chamada faixa de

<sup>2</sup> O Projeto de Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande ilustra perfeitamente essa situação. O EIA apenas se referia às obras construtivas de prolongamento dos molhes, as quais estariam justificadas pela sua relação com um objetivo maior, qual fosse a modernização da estrutura portuária em Rio Grande e a dinamização da economia regional e nacional. Entretanto, nem a dragagem do canal entre os molhes – razão principal para a ampliação destes – nem as demais obras de infra-estrutura portuária, indispensáveis à consecução desse objetivo, tiveram seus impactos ambientais negativos analisados, não abordando possíveis interferências sobre o ecossistema do estuário da Lagoa dos Patos, a pesca tradicional e o patrimônio cultural do Porto de Rio Grande.

<sup>3</sup> Como exemplo, o EIA do Porto de Morrinhos (MT) não vinculou o empreendimento à Hidrovia Paraná-Paraguai.

EM BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**

Fls.: 2531  
Proc.: 3771103  
Rubr.: 9

servidão. Ocorre que os Estudos nem sempre registram a necessidade de instalação dessas linhas e, quando o fazem, não costumam analisar o seu impacto direto sobre a vegetação e a população humana local, bem como os respectivos impactos secundários. O mesmo acontece com respeito às vias de acesso, áreas de exploração de jazidas, terminais portuários e barragens de rejeitos associadas a um projeto principal, por exemplo.

Quando o empreendimento envolve deslocamento compulsório de populações, por exemplo, não costuma ser indicado o risco de pauperização. Não obstante a diversidade dos processos e das condutas em face das obras e suas conseqüências, não são suficientemente analisadas as possibilidades de corrosão ou perda de autonomia das coletividades.

Cabe observar que os Estudos ainda não dispensam atenção a todo um amplo debate contemporâneo sobre o valor dos "conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade", tendo em vista os casos em que pode ser possível a desestruturação das condições e dos processos sociais em que são produzidos, recriados, ensinados, intercambiados. Lembramos que se trata, antes de tudo, de conhecimentos associados a práticas coletivas – curativas, produtivas, construtivas, educativas, religiosas, artísticas – e a práticas que se movem também pela curiosidade e pela vontade de conhecer e criar.

Ainda, no decorrer da publicação oficial, verifica-se a abordagem de tópico específico sobre a cumulatividade e a sinergia de impactos ambientais decorrentes de obras associadas, confira-se:

"3.6.1 Cumulatividade e sinergia de impactos

---

*Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas: [...]*

*II – Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e*

**EM BRANCO**







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

Fls.: 2523  
Proc.: 3721/03  
Rubr.: 91

*adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais (Res. Conama n. 001/86).*

Por se tratar de um atributo de grande importância, raramente considerado nos Estudos de Impacto Ambiental, serão feitos alguns comentários mais detidos sobre a questão da cumulatividade e sinergia dos impactos.

Em atendimento às determinações da Resolução Conama n. 001/86, todo EIA deveria avaliar as propriedades cumulativas e sinérgicas dos impactos, assunto que tem sido abordado por diversos autores ligados à temática ambiental<sup>4</sup>.

Conforme definiram Cocklin et al.<sup>5</sup>, os impactos cumulativos resultam do impacto adicional de uma ação, quando somada a outras ações passadas, atuais, ou razoavelmente previsíveis no futuro, podendo mesmo resultar de ações pouco impactantes individualmente, mas de significativa importância no seu conjunto.

Já o efeito sinérgico (sinergia ou sinergismo) foi assim definido por Machado<sup>6</sup>: "Sinergismo – associação simultânea de dois ou mais fatores que contribuem para uma ação resultante superior àquela obtida individualmente pelos fatores sob as mesmas condições".

Assim, por exemplo, um determinado impacto ambiental, originado por um subprojeto integrante de empreendimento de irrigação ou de mineração, pode ser considerado insignificante por sua reduzida escala espacial ou temporal, merecendo pouca atenção por parte dos empreendedores e do poder público. Todavia, a avaliação de impactos, se corretamente realizada, poderá revelar um efeito cumulativo ou sinérgico negativo de maior proporção, devido à operação dos demais "subprojetos" previstos, ou de outros projetos semelhantes – os quais geram as mesmas alterações ambientais –, ou

<sup>4</sup> AGOSTINHO, A. A. Considerações sobre a atuação do setor elétrico na preservação da fauna aquática e dos recursos pesqueiros. in: SEMINÁRIO SOBRE FAUNA AQUÁTICA E O SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO, reuniões temáticas preparatórias. Comitê Coordenador das Atividades de Meio Ambiente do Setor Elétrico (Comase). Rio de Janeiro: Eletrobrás, 1995. p. 8-19. (Estudos e levantamentos, 4); COCKLIN, C.; PARKER, S.; HAY, J. Notes on cumulative environmental change I: concepts and issues. *Journal of Environmental Management*, n. 35, p. 31-49, 1992; MACHADO, op. cit., p. 169; TOMMASI, op. cit.; SPALLING, H. Avaliação dos efeitos cumulativos: conceitos e princípios. [Tradução de Neise Ribeiro Vieira Carvalho.] *Avaliação de Impactos*, v. 1, n. 2, p. 55-67, 1996.

<sup>5</sup> COCKLIN, PARKER e HAY, op. cit.

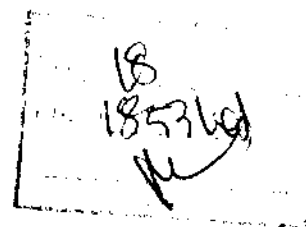
<sup>6</sup> MACHADO, op. cit., p. 141.

EM BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**



Fls. 2533  
Proc. 3771/03  
Folha 2

ainda devido à superposição de projetos ou ações distintas na mesma área ou região, cujas conseqüências geralmente não são percebidas no curto prazo, exigindo um olhar mais atento. Tais efeitos podem se revelar de formas variadas, como escassez e/ou poluição de recursos hídricos, perda do potencial agrícola de terras, mortandade local de peixes, extinção de espécies a longo prazo, surtos de doenças e pragas agrícolas etc.

Particularmente com relação às atividades de mineração, os efeitos cumulativos deixam de ser avaliados quando não se considera a existência de várias frentes de lavra (mineração) num mesmo curso d'água ou numa mesma bacia hidrográfica.

Também os Estudos referentes às obras rodoviárias costumam desconsiderar as propriedades cumulativas devidas à rodovia como um todo, no argumento de que o licenciamento ambiental se dá por trechos distintos.

Uma avaliação de efeitos ambientais deve considerar a cumulatividade e a sinergia dos impactos, uma vez que a associação de várias intervenções pode agravar ou mesmo gerar problemas sociais que, de outro modo, não ocorreriam. A conjunção de projetos de desenvolvimento que alteram, um após outro, ou ao mesmo tempo, modos de vida locais, pode intensificar sofrimentos e perdas, inviabilizar esforços de adaptação e recuperação familiares, coletivos, gerar ou acirrar conflitos diversos.

Tais impactos *escapam à avaliação isolada de projetos* individualmente considerados, como pretende o empreendedor, com o aval do IBAMA, cindindo as avaliações decorrentes das construções das usinas, das linhas de transmissão e dos canais de navegação e as respectivas eclusas, e não avaliando as interferências mútuas – impactos sinérgicos – que cada um deles terá no meio ambiente como um todo.

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

19  
19/3/03

Fls.: 2534  
Proc.: 3771/03  
Rubr.: 9

Para que haja uma **atuação proativa efetiva** por parte do IBAMA, é necessária a adoção de um *processo seqüencial de entendimento e avaliação das conseqüências ambientais da implementação de tais projetos em seu conjunto*, facilitando, assim, a avaliação de *impactos cumulativos* porventura deles resultantes.

É preciso salientar, ainda, que a necessidade de uma tal atuação não decorre *apenas* das insuficiências do licenciamento ambiental de projetos individualizados, mas do fato de que *somente uma tal atuação* tem a capacidade de apoiar o desenvolvimento de planos com uma componente ambiental mais fortalecida e acima de tudo pode constituir um *instrumento fundamental na promoção de princípios e práticas de desenvolvimento mais sustentáveis*, na medida em que permite uma visão ambiental mais ampla dos planos setoriais.

Assim, é dever do IBAMA exigir e não dispensar a realização do EIA-RIMA do Sistema de Transmissão e demais obras associadas, pois, além de a Resolução n. 001/86 determinar que se faça estudo de impacto ambiental para LT com potência superior a 230 Kv, a avaliação dos impactos cumulativos deverá ser feita tendo em perspectiva todo o empreendimento, nas apenas parte dele.

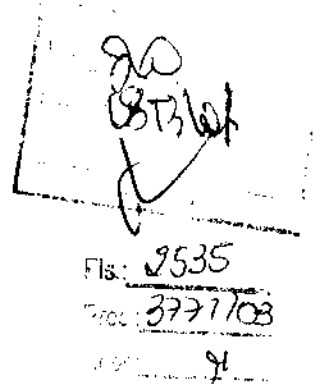
Com efeito, a legislação (**Lei 10.848 e Decreto 5.163/2004, fls. 505/545**) invocada pelo empreendedor FURNAS em nenhum momento dispensa o EIA-RIMA para a implantação de Linhas de Transmissão. E nem poderia, porque

EM BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**



incidiria a pecha de inconstitucionalidade material por afronta ao mandamento constitucional que exige Estudo Prévio de Impacto Ambiental para qualquer atividade degradante. Mister mencionar que o subterfúgio utilizado – licenciamento apenas do corredor – é extremamente vantajoso para o empreendedor, mas não analisa, com a profundidade do EIA, todos os impactos decorrentes da implantação das Linhas de Transmissão, cuja extensão é de aproximadamente 1.150 Km, estendendo até o Estado do Mato Grosso.

É de conhecimento público que o EIA-RIMA serve como parâmetro decisório para a administração ambiental. Caso os Estudos Ambientais concluírem pela inviabilidade ambiental da LT, o que se fará com todo o investimento realizado na construção das duas usinas, licenciadas à parte? Total desperdício de recursos.

Por esta razão, dentre as acima apontadas, não é lícito ao IBAMA descurar de seu dever de polícia, dispensando, no caso, postergando o licenciamento para outro momento, distinto da avaliação ora empreendida das usinas.

O dever administrativo – decorrente da norma de regência - já o disse a doutrina, é de natureza vinculada, não sendo, pois, facultado à autoridade administrativa a escolha de critérios de conveniência ou oportunidade, aliás, sequer foi motivada a “decisão administrativa” que autorizou a realização de Estudos de corredor ao invés dos Estudos da LT propriamente dita.

EM BRANCO







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**



Fls.: 2586  
Proc.: 377/108  
Rubr.: 01

O tema é tratado assim por Hely Lopes Meirelles:

*“O poder-dever de agir da autoridade pública é hoje reconhecido pacificamente pela jurisprudência e pela doutrina. O poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo. Nem compreenderia que uma autoridade pública – um governador p. ex. – abrisse mão de seus poderes administrativos, deixando de praticar atos de seu dever funcional. O poder do administrador público, revestindo ao mesmo tempo o caráter de dever para a comunidade, é insuscetível de renúncia pelo seu titular. Tal atitude importaria fazer liberalidades com o direito alheio, e, o Poder Público não é, nem pode ser, instrumento de cortesias administrativas”*<sup>7</sup>

A omissão do Poder Público na realização de serviços públicos previstos em lei – por extensão do dever de licenciar determinado empreendimento potencialmente causador de degradação ambiental – caracteriza-se como abuso de poder, merecedor de total e irrestrito repúdio por parte do Poder Judiciário, também destinatário da norma insculpida no *caput* do art. 225 da Carta Política, que determinou ao Poder Público o dever de defender, ao lado da coletividade, o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

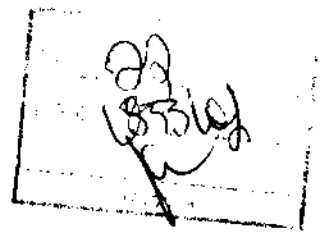
<sup>7</sup> *In* Direito Administrativo Brasileiro, 21ª ed., Malheiros Editores. p. 89.

EMERGENCY





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia



Fls.: 2537  
Proc.: 3771/03  
R.: 2 -

Escorreita a lição de Hely Lopes Meirelles que preleciona que “a inércia da Administração, retardando ato ou fato que deva praticar, é abuso de poder que enseja correção judicial e indenização ao prejudicado.”<sup>88</sup>

Sobre a atuação administrativa, o insigne Celso Antônio Bandeira de Melo tem o seguinte entendimento:

*“Onde há função, pelo contrário, não há autonomia da vontade, nem liberdade em que se expressa, nem autodeterminação da finalidade a ser buscada, nem a procura de interesses próprios pessoais. Há adscrição a uma finalidade previamente estabelecida e, no caso de função pública, há submissão da vontade ao escopo pré-traçado na Constituição ou na lei e há o dever de bem curar o interesse alheio que, no caso, é o interesse público; vale dizer, da coletividade como um todo e não da entidade governamental em si mesma considerada”*

O mesmo autor prossegue:

*“Em síntese: se o Estado, devendo agir, por imposição legal, não agiu ou o fez deficientemente, comportando-se abaixo dos padrões legais que normalmente deveriam caracterizá-lo, responde por esta incúria, negligência ou deficiência que traduzem um ilícito ensejador do dano não evitado quando, de direito, deveria sê-lo (...).*

*A responsabilidade estatal repontará apenas, consoante reiteradamente vimos afirmando, se o Estado não agiu para impedir o dano, embora estivesse juridicamente obrigado a obstá-lo, ou se, tendo agido, atuou insuficientemente, portanto, abaixo dos padrões a que estava, de direito.*

<sup>88</sup> Direito Administrativo Brasileiro, 25 ed. Malheiros Editores, p. 106.

EM BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**

1853/03  
P

Fls.: 2537  
Proc.: 337/03  
Rubr.: 91

*compelido.*”

É de Caio Tácito estas preciosas lições:

(...)

*“Os serviços prestados aos indivíduos são, presentemente, a parte mais importante da obrigação jurídico-administrativa. A subsistência ou a felicidade de grande número de pessoas está, no mundo moderno, em correlação imediata com a satisfação concreta de suas necessidades pela administração. A abstenção do poder público é uma das formas mais nocivas de violação da lei. O direito ao funcionamento dos serviços públicos se inscreve destacadamente no elenco de direitos essenciais aos cidadãos.*

*A inércia da autoridade administrativa, deixando de executar determinada prestação de serviço a que por lei está obrigada lesa o patrimônio jurídico individual. É forma omissiva de abuso de poder, quer o ato seja doloso, ou culposo.”*

Destarte, a conduta do IBAMA, ao deixar de exercitar o poder de polícia ambiental condizente com a necessidade de exigir o EIA-RIMA do Sistema de Transmissão (LT) implica, de um lado, na violação de dever constitucional que tem o Poder Público Federal de defender e proteger o meio ambiente, e, de outro lado, a coletividade que, é, também, titular do direito subjetivo a um meio ambiente sadio e equilibrado.

A Constituição Federal de 1988 inovou as anteriores ao criar um capítulo dedicado ao meio ambiente, por ela considerado um direito

<sup>7</sup> Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 4ª ed., p. 46.

EM BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**

24  
6853/03  
pe

Fls.: 2539

Proc.: 3771/03

Rubric.: 91

fundamental de terceira geração, dispondo que:

**Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo o poder público e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:**

**I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;**

**II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;**

**III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;**

**IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;**

A Lei Federal n. 6983, de 31.08.81, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e

EM BRANCO







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**

25  
1853/03  
M

Fls.: 2540  
Proc.: 3771/03  
Rubr.: 91

aplicação, criou diversos instrumentos de sua atuação, destacando-se, dentre eles, “a avaliação de impactos ambientais” e “o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras”.

Merece real relevo no contexto do direito ambiental o instituto do licenciamento, que é importante instrumento de gestão do meio ambiente, na exata extensão em que por meio dele o estado busca exercer o necessário controle das atividades do homem que interferem nas relações da natureza, de forma a realizar o equilíbrio possível entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente – ambos princípios de natureza constitucional.

No ordenamento jurídico brasileiro, como instrumento da política nacional do meio ambiente, a avaliação de impacto ambiental é conceituada como instrumento de planejamento e gestão, associado ao processo de decisão, que, de regra, é viabilizado pelo instrumento do licenciamento ambiental. No conjunto, avaliação de impacto ambiental de um empreendimento, programa ou plano e o licenciamento ambiental são indissociáveis e **tem por meta limitar a discricionariedade da Administração Pública quando da análise da viabilidade ambiental das interferências que se pretende na natureza.**

O Estudo Prévio de Impacto Ambiental, que é um dos instrumentos da avaliação de impacto ambiental, de natureza mais complexa que as demais (Relatório de Controle Ambiental –RCA – e Plano de Controle Ambiental – PCA), constituiu notável instrumento de compatibilização do desenvolvimento

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

OK  
L853/lot  
P

2541  
3731/03  
9

econômico com a necessidade de preservação da qualidade ambiental.

No particular, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental apresenta-se como notável instrumento de tutela do meio ambiente, estando sua exigência visceralmente atada ao princípio da prevenção, de índole constitucional, na medida em que constituiu "um estudo das prováveis modificações nas diversas características sócio-econômicas e biofísicas do meio ambiente que podem resultar de um projeto proposto."<sup>10</sup>

De acordo com Édís Milaré e Antônio Herman V. Benjamin, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA - tem como finalidade precípua "*evitar que um projeto (obra ou atividade), justificável sob o prisma econômico ou em relação aos interesses imediatos de seu proponente, se revele posteriormente nefasto ou catastrófico para o meio ambiente*"<sup>11</sup>. Daí a imperatividade, que constitui o cerne do EIA, de um "*estudo das prováveis modificações nas diversas características sócio-econômicas e biofísicas do meio ambiente que podem resultar de um projeto proposto*"<sup>12</sup>.

Ainda antes da vigência do texto constitucional, o legislador pátrio, atendendo a reclamos sociais e acompanhado tendência internacional, estatuiu em lei, como instrumento da política nacional do meio

<sup>10</sup> R. K. Jain et al., *Environmental Impact Analysis*, New York, Van Nostrand Reinhold Company, 1977, p. 3, *apud* Antônio Herman V. Benjamin, Os princípios do estudo de impacto ambiental como limites como da discricionariedade administrativa", Rio de Janeiro, *Revista Forense*, 317:30, 1992.

<sup>11</sup> Estudo Prévio de Impacto Ambiental : teoria, prática e legislação. São Paulo - Revista dos Tribunais, 1993, p. 13.

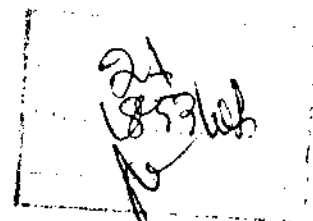
<sup>12</sup> *Idem*, p. 16.

EM BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**



Fls.: 2542

Proc.: 3771/03

Rubr.: 91

ambiente, a obrigatoriedade da avaliação de impactos ambientais em atividades ou obras potencialmente lesivas ao meio ambiente, assim como instituiu um órgão federal do meio ambiente – CONAMA – com competência para criar normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Cumprindo esta determinação legal, e objetivando suplantar qualquer discricionariedade administrativa, o CONAMA publicou a Resolução n.º. 01/86, que estabelece as atividades e obras que requerem estudo de impacto ambiental:

*“Artigo 2º - Dependará de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA eIn caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:*

*I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;*

*II - Ferrovias;*

*III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;*

*IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso I, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;*

*V - Oleodutos, gasodutos, minerdutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;*

**EM BRANCO**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**



Fls.: 2543

Proc.: 3771103

R: 9 -

*VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;*

*VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidroelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;"*

Assim sendo, o EIA tem como escopo orientar e embasar o ato administrativo de licenciamento, evidenciando a possibilidade de compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Para tanto, indispensável se faz que dele constem **todas as informações necessárias**, que são basicamente técnicas, sendo inadmissível qualquer omissão ou **fracionamento, este decorrente da permissão para que, em momento posterior, se realize o EIA apenas da LT.**

Sobre o tema da inteireza das informações, cumpre transcrever os ensinamentos do preclaro Prof. Paulo Affonso Leme Machado:

*"O conteúdo do EIA e do RIMA vinculam tanto o órgão público ambiental como a equipe multidisciplinar. No caso em que o órgão público ambiental já seja possuidor de informações que devam estar inseridas no EIA e no RIMA, esses órgãos devem passar essas informações para a equipe multidisciplinar, que procurará confrontar e integrar as informações recebidas com as*

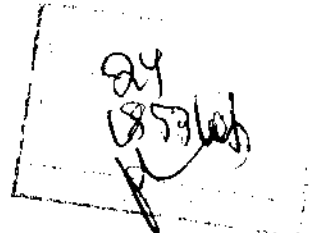
**EM BRANCO**







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia



Fls.: 2544  
Proc.: 3771/03  
Rubr.: 9

*que ela - equipe - levantar. Do contrário, fragmentar-se-ia o EIA e o RIMA ao sabor da Administração Pública, e o público estaria privado de conhecer o RIMA em sua inteireza, o que viciaria todo o procedimento. Portanto, não é dado ao órgão público dispensar qualquer dos elementos de conteúdo do EIA e do RIMA” (in “Direito Ambiental Brasileiro”, 5 edição, Malheiros Editores, pág. 141/142, grifo nosso)*

Por óbvio, o EIA deve abranger todos os impactos que serão causado por toda a obra e não apenas por suas frações. A respeito, confira-se o art. 5º da Resolução CONAMA n. 01/ 86:

*“Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:*

*I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;*

*II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade ;*

*III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;*

*IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.*

*Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual*

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

30  
1877/03  
M

Fls.: 2545

Proc. 3771/03

R. 9

*competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.*

*Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:*

*I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto [com] completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:*

*a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;*

*b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;*

*c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.*

*II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade;*

EM BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**

91  
1859/lot  
M  
2546  
3771/03  
Rubr: 01

*suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.*

*III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.*

*IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.*

*Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.*

Mostra-se evidente, pois, a importância do EIA, como instrumento necessário ao conhecimento de todos os possíveis impactos ambientais, tudo como concreção do princípio da precaução ambiental. Nessas condições, mostra-se vedado o fracionamento do processo de licenciamento como maneira de camuflar os impactos ambientais do projeto como um todo. Nada obstante, aparentemente é o que pretende o réu FURNAS com o beneplácito do requerido IBAMA.

Sem qualquer reboço e fidelidade ao princípio da moralidade administrativa, o réu FURNAS tenta seccionar o EIA-RIMA do Complexo do Madeira, de maneira a permitir o licenciamento fracionado: Primeiro, da Usinas; segundo, da Linha de Transmissão; Terceiro, das eclusas, que em tese permitirão a navegação hidroviária. Sobre estas, basta folhear as páginas (fls. 164/167), aquele mesmo ofício GAI 284, em que FURNAS pretende que o estudo

EM BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**

32  
1859/103  
[Assinatura]

Fls.: 2547  
Proc.: 3791103  
Rubr.: 9

das eclusas seja feito por quem assumir a concessão da navegação.

Ademais, como sabido, um dos objetivos do EIA "*é influir no mérito da decisão administrativa de concessão da licença*". Ora, a decisão administrativa somente será transparente se forem fornecidos os elementos suficientes para sua compreensão, mais importante, para sua fiscalização. Logo, se o empreendedor não realizar todos os estudos completamente, aí incluído, todos os empreendimentos, o órgão ambiental não terá condições de julgá-lo com correção, e assim, eventual licença concedida será inválida.

Além disso, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal a Administração Pública sujeita-se aos princípios da legalidade, moralidade, finalidade, publicidade e eficiência.

Assim, como a Administração Pública está no seu atuar jungida a determinados princípios, o administrador, na elaboração e avaliação do EIA/RIMA, não goza de liberdade absoluta, vale dizer, não pode dispensar a realização do EIA/RIMA ou postergá-lo a momento posterior, pois frustraria a própria normatização constitucional, que exige avaliação ambiental antes da implantação da atividade causadora de significativo dano ambiental.

Isto é, na órbita do licenciamento ambiental o administrador, em hipótese alguma, pode se desviar a lei ou dos princípios especiais que regem a matéria.

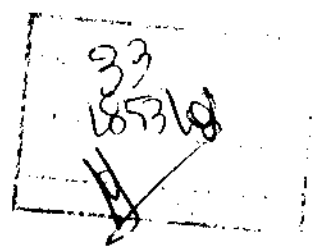
EM BRANCO







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia



Fls.: 2548  
Proc.: 3771108  
Rubr.: 92

Bem a propósito explicita Antônio Herman V. Benjamin que a concessão de licença ambiental “**consubstancia-se na exigência de que o ato sirva à fiabilidade o objetivo legal. E esse objetivo legal é a proteção do meio ambiental. De fato, continua o mestre**”, a licença ambiental foi concebida como fórmula de controle em favor do meio ambiente. Volto a insistir, não é uma mera formalidade a ser cumprida pelo administrador. Tem uma *ratio* dirigida a um resultado. E quando falta este resultado, o ato como que clama por invalidação, já que “cada Ato Administrativo é idôneo para um certo fim: é veículo hábil para atender determinado desiderato, pois exprime uma competência instituída em vista de um dado resultado”.<sup>13</sup>

Já o princípio da finalidade ambiental pública, no âmbito do EIA, pode ser sintetizado como a busca contínua da preservação do meio ambiente, valor este carregado de interesse público em seu grau máximo.

Os requisitos da legalidade, moralidade e finalidade, trazem importantes conseqüências no tratamento dos vícios inerentes ao trânsito do licenciamento do LT divorciados daquele levado a efeito no âmbito do processo de licenciamento das Usinas, eis que em tudo aconselham e mesmo determinam que ambos os projetos (LT, Barragens e eclusas) deveriam sujeitar-se a único procedimento e EIA/RIMA, já que a primeira não tem razão de ser sem a segunda e vice-versa.

<sup>13</sup> Estudo prévio de impacto ambiental – Teoria, Prática e Legislação – Êdis Milaré/Antônio Herman V Benjamin.

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

31  
08/13  
M

no 2919  
P. 3771/03  
Rubr. 2

A condução divorciada do licenciamento das obras, pelos réus FURNAS e IBAMA, esvazia a um só tempo os princípios da legalidade e finalidade, porque é da própria Resolução CONAMA 01/86 e do licenciamento a análise, via um único EIA/RIMA, dos prováveis impactos ambientais que ambas as obras, mas de um único empreendimento, provocarão.

A análise de riscos ambientais separada fere também o princípio da moralidade administrativa e a ética que devem presidir a condução do *due process* ambiental, eis que a ré FURNAS utiliza-se de expediente aparentemente legítimo – licenciamento ambiental do corredor de 10 Km – com o intuito de consolidar o projeto do Complexo do Madeira, de maneira fatiada, partida.

Afora isso, tem-se que nem mesmo os “Estudos de Corredor de Transmissão” foi dada publicidade suficiente nas audiências públicas, ofendendo o princípio democrático que rege o processo de licenciamento ambiental. No Relatório de Impacto Ambiental (fls. 19 do RIMA), foi dedicado uma único parágrafo a seguir transcrito:

**“O Complexo formado pelas Usinas de Santo Antônio e Jirau será conectado ao Sistema Elétrico Interligado Brasileiro por uma linha de transmissão que terá início na Usina de Jirau, passará por Santo Antônio e, nas proximidades da cidade de Porto Velho – permitindo a este centro urbano a ligação com o sistema nacional -. será desviada para sul, indo até Cuiabá. A linha de Transmissão terá aproximadamente 1.500 Km de extensão passado por 45 municípios. O Corredor estudado para a definição futura do traçado da**

EM BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

35  
6573/03  
µ  
Fls.: 2550  
Proc.: 377/03  
Rubr.:       

**linha de transmissão não afeta diretamente nenhuma Unidade de Conservação, Terra Indígena e Áreas Urbanas.”**

**2.1. DAS MINORIAS AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO**

**2.2. DAS COMUNIDADES INDÍGENAS**

No estudo de impacto ambiental, verifica-se que estão sob influência do empreendimento, segundo o EIA, as seguintes terras indígenas: Karitiana, Karipuna, Lage, Ribeirão, Uru-eu-wau-wau e Rio Negro<sup>14</sup>. Não se descarta que os efeitos do empreendimento atinjam também outras comunidades. A respeito basta, conferir a representação formulada ao Ministério Público Federal pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI, objeto do **inquérito civil n. 1.31.000.000021/2007-88**, sob condução do representante da 6a. Câmara de Coordenação e Revisão (Índigenas e Minorias), que relata diversas outras etnias indígenas que sequer foram citadas no estudo patrocinado pelo empreendedor.

Não obstante, pelo teor das etnias “estudadas” pela equipe de pesquisadores do empreendedor, percebe-se que não houve um estudo antropológico específico sobre os impactos decorrentes da implantação do empreendimento. A pesquisa se limitou a reproduzir a origem histórica da tribos indígenas, os primeiros contatos com a civilização branca, a população, a situação fundiária das suas terras, os meios de subsistência e renda, e as condições de saúde, educação etc.

<sup>14</sup> ITEM 4.6 DO EIA, volume III, página 265, juntada a partir de fls. 424 do procedimento.

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

36  
1853/03  
2557  
3771/03  
8

Vale repetir, em nenhum momento se viu no EIA qualquer análise sobre a influência que o empreendimento terá sobre os usos e costumes indígenas, a pressão antrópica decorrente dos processos migratórios, a diminuição e provável extinção dos peixes (fonte alimentar), além da proliferação de diversas doenças que, se não forem controladas, podem levar a um processo de dizimação do grupo, dentre outros impactos sobre o meio físico, que não se restringem aos limites físicos das terras indígenas. Com efeito, os silvícolas não ficam confinados aos lindes demarcatórios de suas terras.

Urge reconhecer, assim, que o conceito de *terra indígena* compreende não só a terra indígena propriamente dita, como suas adjacências (ex. rios), posto que indispensáveis à sobrevivência do grupo étnico. Trata-se do instituto jurídico chamado INDIGENATO. Não se vislumbra aí apenas uma questão de direito patrimonial, mas também um problema de ordem cultural.

Compartilha também desse entendimento o Mestre ISMAEL MARINHO FALCÃO<sup>15</sup>:

*"(...) não é apenas indígena a terra onde se encontra edificada a casa, a maloca ou a taba indígena, como não é apenas indígena a terra onde se encontra a roça do índio. Não. A posse indígena é mais ampla, e terá que obedecer aos usos, costumes e tradições tribais, vale dizer o órgão federal de assistência ao índio, para poder afirmar a posse indígena sobre determinado trato de terra, primeiro que tudo, terá que manter proceder ao levantamento destes usos, costumes e tradições tribais a fim de coletar elementos fáticos capazes de mostrar essa posse indígena no solo, e será*

<sup>15</sup> Gilmar Ferreira Mendes. *Domínio da União sobre as Terras Indígenas – O Parque Nacional do Xingu*. Brasília: Ministério Público Federal, 1988, p. 58.

EM BRANCO







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

31  
Proc. 1857108  
Fls.: 2552  
Proc.: 3771/08  
Rubr.: 9

*de posse indígena toda a área que sirva ao índio ou ao grupo indígena para caça, para pesca, para coleta de frutos naturais, como aquela utilizada com roças, roçados, cemitério, habitação, realização de cultos tribais etc., hábitos que são índios e que, como tais, terão que ser conservados para preservação da subsistência do próprio grupo tribal.*

*A posse indígena, pois, em síntese, se exerce sobre toda a área necessária à realização não somente das atividades economicamente úteis ao grupo tribal, como sobre aquela que lhe é propícia à realização dos seus cultos religiosos" (d.n.).*

Assim, sem um estudo antropológico que aborde com profundidade todas as implicações do empreendimento, afrontar-se-á sobrenanciera os usos e costumes das comunidades, em evidente contraste com a proteção constitucional que lhe foi outorgada pela Carta Republicana.

A desconsideração dos impactos sócios-ambientais-culturais, por si próprios, já teriam o condão de invalidar o estudo. Mas não é só.

Outra irregularidade patente é a **ausência de consulta prévia às comunidades indígenas e ribeirinhas afetadas pelo empreendimento.**

Sobre o tema, não é despiciendo anotar que a Carta da República reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam: determinando, à União, o dever de demarcar-lhes o território, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (art. 231, cabeça)

Não se concebe que um empreendimento dessa

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

38  
1853/03  
Fls. 0553  
Proc. 3771/03  
Fls. 9

magnitude seja levado a efeito sem a opinião formal, através de consulta, das populações indígenas afetadas direta e indiretamente pelo empreendimento.

A esse respeito, interessante a lição de Carlos Frederico Marés de Souza Filho:

*“As terras indígenas são elas mesmas uma espécie de unidade de conservação. Suas características especialíssimas, porém, retiram qualquer discricionariedade da Administração porque se trata de um reconhecimento.*

(...)

*As características jurídicas das terras indígenas diferem muito das outras unidades de conservação porque sua finalidade é preservar um tipo de uso culturalmente estabelecido, referente ao povo que a habita.” (“O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito”, 1ª Edição, 2ª Tiragem, 1999, Juruá, pág. 144)*

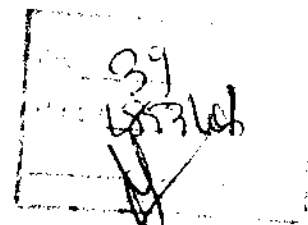
Semelhantemente, Juliana Santilli realça que *“Não adianta proteger manifestações culturais de povos indígenas, quilombolas e de outros grupos sociais sem assegurar-lhes condições de sobrevivência física e cultural.” (“Sociambientalismo e Novos Direitos”, 2005, IEB, ISA, pág. 80)*

Com efeito, o prosseguimento de licenciamento ambiental sem um estudo específico e sem a oitiva das comunidades indígenas afetadas pela área de influência do empreendimento representa verdadeira violação aos usos e costumes indígenas, tutelados constitucionalmente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia



Fls.: 2554  
Proc.: 3771/03  
Rubr.: S

Com efeito, ainda no âmbito do direito positivo, a Convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, devidamente internalizada pelo Decreto Presidencial nº 5.051, de 19/04/04, e, portanto, com *status*, no mínimo<sup>16</sup>, de lei ordinária, impõe a participação direta e imediata das populações tradicionais em todo e qualquer empreendimento que possa afetar-lhes, direta ou indiretamente.

Pela literalidade dos dispositivos do tratado internacional:

**“Artigo 6º**

***1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:***

***a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;***

***b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes.”***

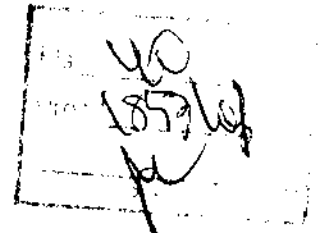
<sup>16</sup> *Afirma-se assim porque, nos termos da Reforma do Judiciário (EC nº 45), os tratados de direitos humanos podem vir a equiparados às emendas à Constituição, bastando que sejam observados, em sua aprovação, os requisitos especiais para aprovação de emenda constitucional (quorum qualificado, dois turnos de votação e discussão etc.).*

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia



Fil: 2555  
Proc: 377103  
Rubr:

*“Artigo 13*

*1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.”*

Sobre os impactos do empreendimento nas comunidades indígenas, o Tribunal Regional Federal da 1a. Região fixou importante e recente precedente no sentido de determinar a prévia oitiva das comunidades indígenas afetadas pela construção da UIIE de Belo Monte no Pará:

Processo: AG 2006.01.00.017736-8/PA; AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA  
Órgão Julgador: QUINTA TURMA Publicação: 05/02/2007 DJ p.147 Data da Decisão: 13/12/2006 Decisão: A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Exa. Sra. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida.

Ementa: CONSTITUCIONAL. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. DECRETO LEGISLATIVO 788/2005 QUE AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DA UIIE **BELO MONTE** NA VOLTA GRANDE DO RIO XINGU E DELEGA AO IBAMA A OITIVA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS POTENCIALMENTE ATINGIDAS. ACRÉSCIMO FEITO NO TEXTO PELO SENADO SEM REEXAME PELA CÂMARA. ART. 65 PARÁGRAFO ÚNICO DA CF. VÍCIO FORMAL QUE NÃO CAUSOU PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DA

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia

91  
08/3/08  
M  
Fls: 2556  
Proc: 3771/08  
Rubr: Q

NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS EM ÁREA INDÍGENA. § 6º DO ART. 231 DA CF/88. DELEGAÇÃO DE ATO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL AO PODER EXECUTIVO (IBAMA) PARA A OITIVA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS. MOMENTO DA CONSULTA AOS ÍNDIOS, § 3º DO ART. 231 DA CF/88.

1. O Congresso Nacional, mediante o Decreto-Legislativo 788/2005, autorizou a construção do complexo hidroelétrico de **Belo Monte** na Volta Grande do rio Xingu, no Estado do Pará.

2. A UHE **Belo Monte** é considerada estratégica para o setor elétrico porque faria a integração das diferentes regiões hidrológicas por meio da interligação com o sistema elétrico. A UHE visa o abastecimento do Nordeste e Sudeste.

3. A área de influência direta da UHE abrange os municípios de Vitória do Xingu, Altamira, Senador José Porfírio e Anapu, com a inundação dos igarapés Altamira e Ambé que cortam a cidade de Altamira, inundação de parte da área rural do Município de Vitória do Xingu, redução da água e jusante do barramento do rio na Volta Grande do Xingu e interrupção do transporte fluvial de Altamira para comunidades ribeirinhas a jusante, até o rio Bacajá.

4. O rio Xingu é utilizado como via fluvial para o transporte de passageiros e da produção extrativista regional. É o único acesso existente para a comunidade à jusante de Altamira até o rio Bacajá, incluindo comunidades garimpeiras e indígenas. Com a construção da barragem a 30Km à jusante de Altamira, o transporte ficará interrompido.

5. Os impactos imediatos incidirão sobre povos indígenas que possuem língua e culturas diferentes. O impacto da construção da UHE **Belo Monte** não será apenas ambiental, mas sistêmico por reassentamento, alagamento de aldeias e roças. A área da UHE será

**EM BRANCO**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**

49  
1873/08  
pe

Fls.: 2557  
Proc.: 3771/08  
Rubr.: 9

submetida a pressões migratórias, grilagem, ocupações clandestinas, garimpagem, extração de madeira.

6. A consulta se faz diretamente à comunidade envolvida com o projeto da construção. É do Congresso Nacional a competência exclusiva para fazer a consulta, pois só ele tem o poder de autorizar a obra. O § 3º do artigo 231 da CF/88 condiciona a autorização à oitiva.

7. As alterações ecológicas, demográficas e econômicas conhecidas decorrentes da exploração de recursos naturais da terra indígena impõem o dever de ouvir as comunidades afetadas nos termos do § 3º do art. 231 da CF/88.

8. Sendo a oitiva das comunidades indígenas afetadas um antecedente condicionante à autorização, é inválida a autorização para a construção da UHE **Belo Monte** outorgada no Decreto Legislativo 788/2005 do Congresso Nacional.

9. O impacto do empreendimento deve ser analisado em laudo antropológico e estudo de impacto ambiental prévios à autorização prevista no § 3º do artigo 231 da CF/88.

10. Antes de autorizar a UHE de **Belo Monte** o Congresso necessita de dados essenciais para saber a extensão dos danos ambientais e sociais que ocorrerão e as soluções para poder atenuar os problemas que uma hidrelétrica no meio de um grande rio trará.

11. A audiência pública prevista no artigo 3º da Resolução CONAMA não se confunde com a consulta feita pelo Congresso Nacional nos termos da Constituição.

12. A FUNAI, os índios, ribeirinhos, comunidades urbanas, ambientalistas, religiosos etc, todos podem ser ouvidos em audiência pública inserida no procedimento de licenciamento ambiental. Tal audiência realizada pelo IBAMA para colher subsídios tem natureza técnica. A consulta realizada pelo Congresso às comunidades indígenas afetadas por obras em suas terras tem por objetivo subsidiar a decisão política.

**EM BRANCO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**

43  
1877/108  
V

Fis. 2558  
Proc. 3771108  
Fol. 2

13. Concluído o estudo de impacto ambiental e o laudo antropológico, o Congresso consultará os índios.
14. Agravo parcialmente provido.

Portanto, é imprescindível a prévia oitiva das comunidades afetadas pelo empreendimento, bem como a realização de estudos antropológicos específicos relativos aos impactos diretos e indiretos previstos sobre a organização social, econômica e cultural das comunidades indígenas em questão, que não se restringem – frise-se – aos respectivos territórios, mas sim a necessária à reprodução física e cultural das comunidades indicadas. Tal estudo servirá de parâmetro para aquilatar eventuais medidas compensatórias/mitigadoras tendo em perspectiva a cultura dos silvícolas, que todos sabemos é totalmente diferenciada da nossa.

### **3 CONCLUSÃO**

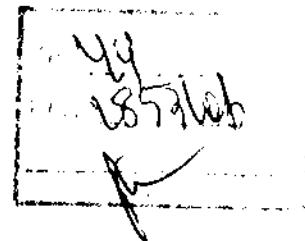
Portanto, a permissão dada pelo réu IBAMA ao empreendedor FURNAS para que, em um segundo momento, realize o estudo de impacto ambiental é, à luz da fundamentação teórica-legal, totalmente antijurídica. O EIA, repise-se, funciona como instrumento necessário ao conhecimento de todos os possíveis impactos ambientais, tudo como concreção do princípio da precaução ambiental. Nessas condições, mostra-se vedado o fracionamento do processo de licenciamento como maneira de camuflar os impactos ambientais do projeto como um todo, licenciando-o por partes.

**EM BRANCO**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**



Fls.: 2559  
Proc.: 3771/03  
Rubr.: 9

Sobremais, como já noticiado, no que pertine à questão indígena o Estudo de Impacto não fez qualquer análise sobre os impactos do empreendimento sobre os usos e costumes das populações indígenas. Se limitou a fazer uma radiografia das etnias, mas olvidou o mais importante: os efeitos ou influências das obras no modo de vida das comunidades indígenas. Também não foram consultadas previamente as comunidades indígenas afetadas pelo empreendimento, bem como as populações ribeirinhas, nos termos do que prevêem, respectivamente, a Constituição Federal e a Convenção n. 169 da OIT.

Todas estas irregularidades maculam a validade do procedimento ambiental.

#### **4 DOS PEDIDOS LIMINAR E DEFINITIVO**

O artigo 12 da Lei 7.347/85 sujeita a concessão de medida liminar ao atendimento de dois pressupostos, quais sejam, o *periculum in mora* e no *fumus boni iuris*.

O *fumus boni iuris*, que é a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança.

O *periculum in mora* configurado em um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

O primeiro pressuposto encontra-se presente pela leitura

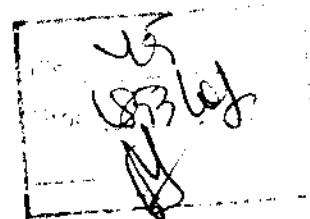
EM BRANCO







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia



Fls: 2580

Proc: 3771/08

Rubr: 9

da documentação acostada à inicial, parte integrante do processo de licenciamento ambiental, e dos relevantes fundamentos de direito invocados.

A segunda condição decorre do fato de encontrar-se em curso o processo de licenciamento ambiental, no âmbito do IBAMA, para implementação das obras do Complexo do Madeira, já tendo sido realizada as audiências públicas, estando o feito, segundo informações da imprensa<sup>17</sup>, com licença prévia a ser deferida até o dia 15 de março.

Note-se, ademais, que a concessão da medida liminar acautelará também o erário público, como bem aconselha o princípio da moralidade administrativa.

Note-se que o aguardo de um provimento definitivo de mérito, após longo debate probatório, envolvendo complexas questões técnicas, poderá ser tarde demais, situação que mais justifica a concessão do provimento acautelatório.

Diante de todo o exposto, o Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, requer a Vossa Excelência:

4.1. seja concedida *in initio litis* medida liminar determinando ao IBAMA a suspensão do licenciamento ambiental, bem como de licença prévia eventualmente emitida, até o efetivo julgamento do mérito da presente

<sup>17</sup> [www.folha.com.br](http://www.folha.com.br), Folha Online, Quarta-Feira, 07 de março. Acesso às 15h44. Por Patrícia Zimmermann.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**

44  
187360f  
M

Fls.: 2551  
Proc.: 3771103  
Rubr.: 9

ação;

**4.2.** seja, no mérito, declarada a nulidade do processo de licenciamento ambiental e do EIA-RIMA respectivo, realizados de forma parcial, na forma da fundamentação supra;

**4.3. subsidiariamente**, no mérito, seja o réu FURNAS condenado, antes da concessão da Licença Prévia, em obrigação de fazer, consistente:

a) realização de Estudo de Impacto Ambiental das Linhas de Transmissão, das eclusas e demais obras associadas do Complexo do Madeira;

b) realize consulta formal às comunidades indígenas e ribeirinhas afetadas direta e indiretamente pelas obras;

c) estudo antropológico das comunidades indígenas e ribeirinhas afetadas direta e indiretamente pelo empreendimento, analisando a influência do empreendimento sob a organização social e econômica daquelas minorias e propondo medidas mitigatórias e compensatórias;

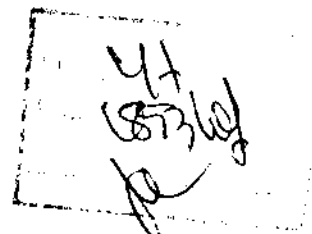
**IV – subsidiariamente**, seja o réu IBAMA condenado, antes da concessão da Licença Prévia, em obrigação de fazer, consistente em:

a) exigir Estudo de Impacto Ambiental das Linhas de Transmissão, das eclusas e demais obras associadas do Complexo do Madeira e

EM BRANCO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Rondônia**



Fis: 2552  
Proc: 3971/03  
Rubr: 2

respectivos relatórios, de forma concomitante:

b) determinar a realização de novas audiências públicas em razão dos novos Estudos citados na alínea anterior;

Requer, ainda, sejam citados os réus para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Porto Velho, 12 de março de 2007.

**HEITOR ALVES SOARES**

Procurador da República

**RICARDO BAPTISTA MARTINS**

Procurador da República

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

48  
487364  
M

**INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**

Fis: 2563  
Proc.: 3771/03  
Rubr: \_\_\_\_\_

Brasília, 21 de março de 2007.

**Da:** COHID

**Ao:** Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

**Assunto:** Ação Civil Pública referente ao licenciamento do AHE Santo Antônio e AHE Jirau.

**Processo Administrativo nº:** 02001.003771/2003-25

**Anexo:** Carta imagem das áreas especiais e da dinâmica de desflorestamento na AII

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Informação Técnica tem por objetivo fornecer subsídios técnicos que visam a defesa desta Autarquia frente a ACP de autoria do Ministério Público Federal, no âmbito dos procedimentos administrativos 1.31.00.000102/2007-88 e 1.31.00.000021/2007-88 .

A ACP solicita determinar ao Ibama a exigência de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental das Linhas de Transmissão, Eclusas e demais obras associadas ao chamado “Complexo do rio Madeira”, além de realização de novas Audiências Públicas.

**2 – HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO DOS AHE's SANTO ANTÔNIO E JIRAU**

**20.8.2003** – Abertura do processo administrativo, a partir da solicitação de Furnas Centrais Elétricas por meio do ofício DI.E.002.2003, onde a empresa consulta o IBAMA a respeito da competência do licenciamento. Para isso apresenta um Memorial Descritivo dos aproveitamentos.

**13.10.2003** – Apresentação dos empreendimentos no auditório do IBAMA.

**20 a 23.1.2004** – Vistoria na área de influência dos empreendimentos, com a finalidade de subsidiar a preparação do Termo de Referência.

**14.5.2004** – Reunião pública em Porto Velho para discussão da minuta do Termo de Referência, com a presença de 95 pessoas.

48

**EM BRANCO**



**30.8.2004** - Furnas envia Memorial Descritivo da Linha de Transmissão associada ao empreendimento, considerando um corredor de 10 km de largura.

**23.9.2004** - IBAMA encaminha a versão final do Termo de Referência.

**22.2.2005** - Por meio do Ofício nº 63/2005-CGLIC/DILIQ/IBAMA, o empreendedor é informado que o estudo do sistema de transmissão associado ao empreendimento pode ser realizado para um corredor com largura de 10 km.

**30.5.2005** - Furnas protocola o requerimento de Licença Prévia, juntamente com três volumes completos do EIA-RIMA. Na mesma oportunidade, encaminha o documento "Complexo do Rio Madeira - Avaliação Ambiental Estratégica". Tais estudos são trocados cerca de um mês depois, a pedido da empresa.

**5.7.2005** - Furnas protocola as publicações de aviso de requerimento de Licença Prévia, que se deram no Diário Oficial da União de 24.6.2005 e Diário da Amazônia e O Estadão do Norte, de 10.6.2005.

**29.8.2005** - Furnas apresenta a certidão da Prefeitura Municipal de Porto Velho afirmando que os empreendimentos estão situados no perímetro da zona rural, de acordo com a Lei nº 097, de 29.12.1999, que "Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho", devendo a empreendedora atender aos seus dispositivos e também da legislação ambiental.

**30.8.2005** - Por meio do Ofício Circular nº 009/2005-DILIQ/IBAMA, encaminha-se o documento "Complexo do Rio Madeira - Avaliação Ambiental Estratégica" para a Secretaria Executiva do MMA e também para as Secretarias de Coordenação da Amazônia e de Biodiversidade e Florestas.

**7.6.2005** - Apresentação do EIA-RIMA no IBAMA.

**10.10.2005** - Furnas protocola o documento "Aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau - Rio Madeira, RO - Interferência em Unidades de Conservação, no Âmbito dos Estudos de Viabilidade - Verificação de Campo - Síntese - DEA.T.RTT.082.2005", que identifica as unidades de conservação interferidas direta e indiretamente pelos reservatórios.

**23.11.2005** - O Parecer Técnico nº 133/2005 - COLIC-HID/CGLIC/DILIQ/IBAMA, a respeito da checagem do atendimento do EIA/RIMA ao Termo de Referência conclui que apesar das deficiências ou ausências verificadas, as mesmas não se constituíam como fatores impeditivos a disponibilização do estudo, podendo ser requeridas como complementação, se fosse o caso, quando da avaliação para a viabilidade ambiental.

**2.12.2005** - Por meio do Ofício nº 637/2005-CGLIC/DILIQ/IBAMA, informa-se o empreendedor para que promova a disponibilização dos estudos aos órgãos envolvidos.

**29.12.2005** - Furnas protocola os comprovantes de encaminhamento do EIA-RIMA aos órgãos envolvidos, no caso Prefeitura municipal de Porto Velho, SEDAM-RO, IPAAM-AM, Gerências Executivas do IBAMA em Porto Velho e Manaus, IPHAN e FUNAI.

**31.1 a 4.2.2006** - Vistoria na área de influência dos AHEs Santo Antônio e Jirau, com o objetivo de colher subsídios para a elaboração da informação técnica a respeito do aceite para disponibilização dos estudos ao público interessado ou necessidade de complementação do EIA/RIMA.

**24.2.2006** - Informação Técnica nº 12/2006 - COLIC-HID/CGLIC/DILIQ/IBAMA conclui pela necessidade da complementação de determinados estudos, necessários a análise final quanto a viabilidade ambiental dos empreendimentos. Em outros pontos, considerou-se que

EM BRANCO



eram necessárias adequações para que o estudo a ser submetido às audiências públicas, tivesse maior consistência. São esses os principais pontos:

#### Meio Físico:

- A problemática questão do aporte e acúmulo de sedimentos, levando em consideração sua origem e características do rio Madeira e, principalmente com a implantação dos barramentos propostos, induzirá a deposição de sedimentos e conseqüentemente maiores manchas de inundações, antes não obtidas, ou seja, anteriormente com as cheias naturais o rio Madeira mantinha-se na calha e, com os depósitos formados, a área, o volume e as cotas anteriormente previstos serão outros. Nesse sentido, provocará uma maior elevação do nível do rio Madeira. Além do mais, com a formação dos depósitos de sedimentos e possível consolidação, a depender da regra operativa dos mesmos, podem comprometer a vida útil dos reservatórios.

#### Meio Biótico:

- As características da fauna de peixes do rio Madeira são marcadas por uma alta diversidade de espécies e o estudo demonstrou isso com um grande volume de informações. A organização e análise destas informações tornaram-se um complexo problema a ser resolvido.
- A caracterização do rio Madeira é a de ter um trecho encaixado na região de construção das usinas e de ser um local de passagem para espécies de peixes que realizam migrações para fins reprodutivos e/ou de alimentação. Entre estas espécies, estão as de grandes bagres migradores, de importância social e econômica na pesca da região amazônica e que precisam atingir as regiões acima das áreas das hidrelétricas, em tributários andinos da Bolívia e do Peru, para realizar a reprodução. Além disso, os ovos e larvas desses grandes bagres precisam descer dos locais de reprodução, nos tributários andinos, para regiões baixas da bacia do Madeira e Amazonas até o estuário para se desenvolverem, crescerem e reiniciar o ciclo.
- Com a construção dos empreendimentos, será necessária construção de um mecanismo junto às barragens que permita a continuação dessas migrações. Entre as várzeas do baixo Madeira, e Amazonas e as áreas de reprodução nos tributários andinos.
- Há ainda o risco de disponibilizar o mercúrio existente no leito do rio durante a construção das usinas, podendo entrar na cadeia alimentar do rio. Medidas terão que ser tomadas para que esses riscos sejam diminuídos.

#### Vegetação

- Não houve o correto dimensionamento da área de campinarana que poderá ser afetada pela elevação do lençol freático e o impacto que essa vegetação sofrerá com a implantação do AHE Jirau.

#### Meio Socioeconômico:

- Faltou no estudo maior detalhamento da dinâmica de utilização das várzeas nas áreas de influência do empreendimento, além da apresentação de programa específico com ações mitigadoras e/ou compensatórias à extinção da exploração econômica de vazante (agricultura, exploração extrativista e produção pesqueira) pela formação dos

**EM DOMINGO**



reservatórios e formação da APP. A exploração econômica das áreas de várzea é um traço cultural e bastante peculiar, pois não exige gastos com preparação/correção do solo, irrigação, uso de maquinário, além de seu caráter agregador.

- Também não foi corretamente avaliado o impacto das perdas de áreas de lazer e turismo, notadamente as praias e cachoeiras, e a alteração do potencial turístico local, nem apresentado um programa ambiental correspondente.
- O impacto das obras na área tombada da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré é uma pendência tanto em nível federal, devendo seguir as diretrizes do IPHAN, como em nível estadual, já que há o tombamento também nesta esfera.

**24.2.2006** – O empreendedor é informado, por meio do Ofício nº 135/2006 – DILIQ/IBAMA, da necessidade de complementação dos estudos dos AHEs Santo Antônio e Jirau.

**28.4.2006** – Furnas entrega ao IBAMA as complementações solicitadas na Informação Técnica nº 12/2006 – COLIC-HID/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

**26.6.2006** - Informação Técnica nº 08/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA conclui que as complementações ao EIA/RIMA dos AHE Santo Antônio e AHE Jirau apresentadas ao IBAMA **não foram suficientes e/ou satisfatórias tecnicamente para o aceite dos estudos e análise da viabilidade ambiental dos empreendimentos, fazendo-se necessária a reapresentação dos itens considerados como não atendidos.**

**07.7.2006** - O empreendedor é informado, por meio do Ofício nº 403/2006 – DILIC/IBAMA, da necessidade de revisão das complementações e adequações dos estudos dos AHEs Santo Antônio e Jirau.

**07.8.2006** - Furnas entrega ao IBAMA a revisão às complementações solicitadas na Informação Técnica nº 08/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

**Para dirimir dúvidas acerca das exigências do órgão ambiental, foram realizadas na sede do IBAMA quatro reuniões temáticas com empresa consultora e empreendedor, entre os dias 11.7.2006 e 21.7.2006.**

**11.7.2006** – O IBAMA realizou reunião com Furnas para elucidar as solicitações referentes às complementações no que se refere ao meio físico.

**12.7.2006** – O IBAMA realizou reunião com Furnas para elucidar as solicitações referentes às complementações no que se refere ao meio socioeconômico.

**21.7.2006** - Realizada reunião para apresentação do desenvolvimento e dos resultados parciais do modelo prognóstico da qualidade da água, e elucidação de questões relacionadas ao mercúrio.

**23.8.2006** – Em atendimento à Resolução Conama nº 286/2001, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, o IBAMA solicitou a Furnas Centrais Elétricas, o encaminhamento de cópia do EIA-RIMA para a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, órgão responsável por acompanhar a implementação das recomendações e medidas de prevenção e controle da doença.



EM BRANCO



11.9.2006 – A Informação Técnica nº 34/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, mediante algumas considerações relativas a área tombada da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, inclusive no âmbito estadual, e também as características intrínsecas dos fenômenos ligados aos sedimentos com explícita continuidade de seus estudos e monitoramentos, concluiu que o EIA/RIMA, juntamente com as complementações e adequações apresentadas, estavam aptos à análise quanto a viabilidade ambiental do empreendimento proposto.

11.9.2006 – O IBAMA encaminha o Ofício nº 611/2006-DILIC/IBAMA, onde informa que persiste o problema relacionado a área tombada da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, mas que não é impeditivo para o aceite do EIA-RIMA. Para a viabilidade do empreendimento o IPHAN, necessariamente, precisa emitir todas as autorizações e licenças necessárias referentes às interferências autorizadas nas áreas tombadas em nível federal. A questão do tombamento, em nível estadual, também não foi solucionada, sendo necessária a verificação da Constituição do Estado de Rondônia. A Informação Técnica nº 34/2006–COHID/CGENE/DILIC/IBAMA concluiu que o estudo, juntamente com as complementações e adequações apresentadas, estavam aptos a ser analisados quanto a viabilidade ambiental do empreendimento proposto. É também agendada vistoria técnica, no período de 19 a 22 de setembro, para conhecimento da realidade local nesta época do ano, já que a região apresenta diferenças acentuadas em períodos distintos, de cheia e vazante.

18 a 21.9.2006 – Realizada nova vistoria na área de influência do empreendimento, visando reconhecimento da região na época seca.

25.9.2006 - Publicado o edital de disponibilização do EIA-RIMA e abertura do prazo para pedido de audiências públicas.

8.11.2006 – Audiência Pública no Distrito de Abunã, suspensa em virtude de decisão judicial em caráter liminar, expedida pelo juiz federal da 3.ª Vara Federal, Elcio Arruda, baseada em ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO).

9.11.2006 – Audiência Pública no Distrito de Mutum Paraná, suspensa em virtude de decisão judicial em caráter liminar, expedida pelo juiz federal da 3.ª Vara Federal, Elcio Arruda, baseada em ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO).

10.11.2006 – Audiência Pública no Distrito de Jaci Paraná, realizada a partir da decisão judicial proferida pela desembargadora do Tribunal Regional Federal (TRF), Maria Isabel Galotti Rodrigues, que autorizou a realização desta e das demais audiências para discutir o empreendimento. Compareceram à audiência quase 800 pessoas.

11.11.2006 – Audiência Pública em Porto Velho, com a presença de cerca de 1100 pessoas.

14.11.2006 – Publicado Edital de convocação para realização das audiências anteriormente suspensas (Município de Porto Velho - distritos de Abunã e Mutum-Paraná).


27.11.2006 – Participação de representantes da equipe técnica do IBAMA na Audiência Pública, promovida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, de apresentação do "Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório

**EM BRANCO**





53  
16.53 lit  
je

Folha: 058  
Proc.: 3771/03  
Rubrica: 

**de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira”** (documento disponível no site do MPE-RO).

**29.11.2006** - Audiência Pública no Distrito de Abunã, com a presença de 404 pessoas que assinaram a lista de presença.

**30.11.2006** – Audiência Pública no Distrito de Mutum Paraná, com a presença de 669 pessoas que assinaram a lista de presença.

**13.12.2006** – O Ministério Público do Estado de Rondônia protocola o “Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira” dentro do período de 15 dias após as Audiências Públicas, no qual o Ibama recebe as contribuições da sociedade.

**25.01.2007** – Realizada reunião com a comunidade de Calama, localizada a jusante da área proposta para o barramento do AHE Santo Antônio.

## 2 – ANÁLISE

A ACP baseia-se em duas questões principais, quais sejam a inclusão do sistema transmissão e eclusas no EIA/Rima, e a oitiva de comunidades indígenas e ribeirinhas. Trata-se de argumentação jurídica, com suas diferentes interpretações, sendo poucos os subsídios técnicos que podem ser reunidos nesta Coordenação. Contudo, faz-se abaixo uma análise de cada um dos pontos levantados na Ação, visando demonstrar a correta condução do procedimento administrativo, conforme o histórico anterior já aponta.

### **Dos estudos ambientais da linha de transmissão e das eclusas:**

A solicitação de licenciamento ambiental dos Aproveitamentos Santo Antônio e Jirau foi feita por Furnas em agosto de 2003, por meio da carta DI.E.002.2003. Nesta, a empresa informa sobre a aprovação dos estudos de inventário hidrelétrico pela ANEEL e **propõe** a realização de estudos regionais conjuntos, porém em **procedimentos de licenciamento distintos para os dois aproveitamentos**, tendo em vista a defasagem de início de construção, pois à época planejava-se a construção de Jirau iniciando antes de Santo Antônio. A carta também consultava sobre a competência para os licenciamentos.

Em resposta, este Instituto solicitou apresentação técnica do empreendimento e definiu a competência federal para o licenciamento. A apresentação realizada em 13.10.2003 contou com a presença de técnicos de Furnas, Odebrecht, MME, Eletrobrás, diversas secretarias do MMA, SEDAM/RO, MPF 4ª CCR, Ibama/RO e diversas diretorias do Ibama/Sede, mostrando a disposição deste Ibama em realizar um processo participativo de discussões desde a etapa inicial do licenciamento.

Para emissão do TR, foi realizada vistoria técnica, reunião pública e consulta aos Oema's de RO e do AM. Nesta época iniciava no Ibama a discussão sobre avaliação sinérgica de empreendimentos, com a incorporação aos TR's da chamada Área de Abrangência Regional, em adição às Áreas de Influência Direta e Indireta citadas pela Res. Conama 01/86. Neste contexto, solicitou-se à empresa o envio de memorial descritivo da linha de transmissão associada.



**EM BRANCO**



De posse de todos estes subsídios, o Ibama emitiu Termo de Referência em 23.09.2004, que considerava, como bem destacado pelo MPF, a elaboração conjunta de EIA das linhas de transmissão associadas às usinas. Destaca-se que neste momento foi definido e **informado à proponente dos projetos que o licenciamento ambiental das duas usinas seria feito em conjunto nesta fase – de viabilidade ambiental.**

Como de praxe, a empresa proponente solicitou alterações ao TR proposto, que foram discutidas em reunião técnica, conforme previsto no Art. 10, parágrafo I da Res. Conama 237/97 - **Definição** pelo órgão ambiental competente, **com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento** correspondente à licença a ser requerida.

Embora não haja parecer técnico para a emissão do ofício que acatou a solicitação da empresa em realizar avaliação de impacto das linhas de transmissão com base no estudo de corredor da mesma, considera-se que a empresa demonstrou de maneira clara que, para esta fase, o estudo do corredor seria suficiente para avaliar os impactos cumulativos dos empreendimentos. Não se trata de dispensa de licenciamento ou de elaboração de EIA/RIMA para as linhas, como faz crer o Autor da ACP, e sim um processo de discussão técnica, entre órgão licenciador e empresa proponente dos projetos, conforme previsto na Resolução Conama 237/97. Como resultado dessa discussão, o órgão licenciador reconheceu que o sistema de transmissão não é objeto deste licenciamento, assim como as eclusas; e a empresa reconheceu que estas obras são associadas (mesmo que empreendidas por outros proponentes) e devem ter seus impactos sinérgicos avaliados no EIA das usinas.

Importante nesta fase é que seja feita a análise dos impactos cumulativos dos empreendimentos, e para isso os dados do estudo de corredor, com mapas dos traçados propostos sobrepostos aos limites municipais, hidrografia, relevo, estradas, unidades de conservação e terras indígenas, são suficientes e esclarecedores, pois demonstram, mesmo que de forma simplificada, que as linhas foram projetadas para correrem paralelas à outras pré-existentes e à BR 364. Não há previsão de atingir unidade de conservação ou terras indígenas; o licenciamento de linhas de transmissão em geral prevê em fragmentos florestais preservados e APP's, muito raros no trecho em questão, o alteamento das torres para evitar supressão de vegetação, ou o desvio da área sensível que se quer preservar. Ao contrário de usinas hidrelétricas, empreendimentos lineares têm plasticidade para executar desvios e alteamento no caso de linhas.

Ressalta-se que, caso seja atestada a viabilidade ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio e/ou do AHE Jirau com a emissão das Licenças Prévias, o empreendedor de cada um deles só será conhecido após o leilão de energia. Não há neste processo o requerimento de Licença Prévia para as Linhas de Transmissão.

Assim, resta claro que as linhas e as eclusas devem ser objeto de licenciamento ambiental específico e criterioso, porém os impactos sinérgicos devem ser avaliados no EIA e RIMA das usinas, por serem estas as indutoras dos novos projetos. No caso das eclusas fica ainda mais evidente a necessidade de um licenciamento exclusivo, pois como o rio atualmente não é navegável naquele trecho - e a concessionária de energia não é construtora de eclusas nem operadora de hidrovias - o Ministério dos Transportes é que será o planejador da futura hidrovia, a qual deverá ter suas atividades devidamente licenciadas.

**EM BRANCO**



### Da consulta prévia às comunidades indígenas e ribeirinhas:

A oitiva de que fala a Ação, no que tange a questão indígena, é baseada na Constituição Federal, no Artigo 231, que diz:

§ 2º - *As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.*

§ 3º - *O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.*

§ 5º - *É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.*

Pode-se observar pelo mapa anexo, que não há o "aproveitamento dos recursos hídricos (...) em terras indígenas", portanto é desnecessária a oitiva do Congresso Nacional. As TI's não possuem, como as Unidades de Conservação, as chamadas zonas de amortecimento, não importando assim qual é a distância da Terra Indígena ao empreendimento. Mesmo que assim fosse, nenhuma das comunidades faz divisa com o rio Madeira.

Concernente à análise superficial da ACP sobre o tratamento dado no EIA/Rima, dos aspectos das comunidades indígenas, ressalta-se que **o EIA trouxe o diagnóstico das comunidades, com os levantamentos pertinentes** apontados na ação "origem histórica das tribos, indígenas, os primeiros contatos com a civilização branca, a população, a situação fundiária das suas terras, os meios de subsistência e renda, e as condições de saúde, educação etc". Essas informações são de fundamental importância para o conhecimento da realidade local e para a definição dos programas que possam ser necessários para a mitigação de possíveis impactos.

Como, segundo o EIA/Rima, as Terras Indígenas se encontram a uma distância bastante considerável da área diretamente afetada pelos projetos, e somente próximas aos tributários e não ao rio Madeira, não foi exigido estudo antropológico. As questões de impactos como a pressão antrópica decorrente dos processos migratórios, proliferação de doenças e diminuição de peixes, citados na ACP, foram tratadas como impactos à todas as comunidades, desde pescadores, moradores das cidades até ribeirinhos, pois são impactos que não escolhem etnias e devem ser previstos com propostas concretas de mitigação. Ademais, este Instituto ainda está em tratativa com a Funai para que esta apresente sua análise quanto ao EIA/Rima dos projetos.

EM BRANCO

Sobre a participação das comunidades no processo de licenciamento, sejam indígenas, ribeirinhas ou moradores de Porto Velho e seus Distritos (maioria habitados por ribeirinhos), vale ressaltar o grande comparecimento desses nas Audiências Públicas, inclusive nos dias em que duas delas foram canceladas, conforme listagem abaixo:

08.11.2006 – **Audiência Pública no Distrito de Abunã, suspensa** em virtude de decisão judicial em caráter liminar, expedida pelo juiz federal da 3.ª Vara Federal, Élcio Arruda, baseada em ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO). **Compareceram ao local cerca de 280 pessoas.**

09.11.2006 – **Audiência Pública no Distrito de Mutum Paraná, suspensa** em virtude de decisão judicial em caráter liminar, expedida pelo juiz federal da 3.ª Vara Federal, Élcio Arruda, baseada em ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO). **Compareceram ao local cerca de 400 pessoas.**

10.11.2006 – Audiência Pública no **Distrito de Jaci Paraná**, realizada a partir da decisão judicial proferida pela desembargadora do Tribunal Regional Federal (TRF), Maria Isabel Galotti Rodrigues, que autorizou a realização desta e das demais audiências para discutir o empreendimento. **Compareceram à audiência quase 800 pessoas.**

11.11.2006 – Audiência Pública em **Porto Velho**, com a **presença de cerca de 1100 pessoas.**

29.11.2006 - Audiência Pública no **Distrito de Abunã**, com a **presença de 404 pessoas** que assinaram a lista de presença.

30.11.2006 – Audiência Pública no **Distrito de Mutum Paraná**, com a **presença de 669 pessoas** que assinaram a lista de presença.

Todas as Audiências realizadas foram divulgadas oficialmente pelo IBAMA no diário Oficial da União e também divulgando em seu site. Furnas e Odebrecht promoveram com antecedência campanha de divulgação por meio de filipetas, cartazes, faixas, rádio, jornal, carro de som, convites para órgãos e entidades além de 36 reuniões participativas, ciclos de debates com as universidades de Porto Velho.

A empresa proponente disponibilizou às comunidades locais, a pedido do Ibama, 36 ônibus e microônibus, dois barcos e dois táxis de apoio para deslocamento até os locais onde se realizaram as audiências públicas, no período de 08 a 11/11/2006. Para as audiências públicas de 29 e 30/11/2006, foram disponibilizados 22 ônibus e microônibus para deslocamento das comunidades. Todas as Audiências foram registradas através de ata sucinta, gravadas em som e vídeo e posteriormente transcritas.

Além das Audiências Públicas, a pedido da comunidade mais afastada de jusante foi realizada uma reunião em 25.01.2007 no Distrito de Calama, a jusante dos aproveitamentos, para apresentação dos empreendimentos e seus impactos. Não houve lista de presença oficial do IBAMA. Cerca de 300 pessoas assinaram lista passada pelo Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais - CPPT Cuniã e FURNAS.

**EM BRANCO**



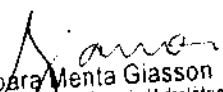


Somando-se as audiências públicas e a reunião, efetivamente realizados, pode-se depreender que cerca de 3300 pessoas, entre índios, ribeirinhos, pescadores, estudantes e comunidade em geral, tiveram um processo ativo de participação nesta fase de licenciamento ambiental.

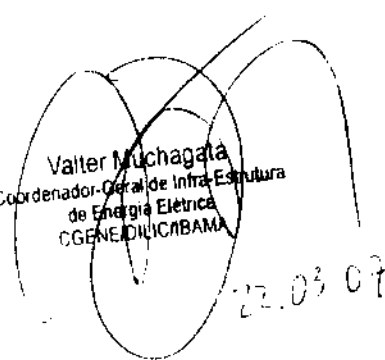
### 3 – CONCLUSÃO

Com base nas considerações expostas acima, reafirma-se a correção dos procedimentos adotados por este Instituto na condução do licenciamento ambiental dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, destacando que:

- ♦ A inclusão de estudo de corredor para avaliação do impacto cumulativo da construção das usinas e das linhas de transmissão, tem como base a discussão feita entre empresa proponente e órgão licenciador, conforme prevê o Art. 10, parágrafo I da Resolução Conama 237/97;
- ♦ Houve intensa participação popular (indígenas, ribeirinho e comunidade em geral) nas audiências e reunião promovida durante o processo de licenciamento ambiental, conforme a Resoluções Conama nº01/86 e 237/97;
- ♦ A oitiva às comunidades indígenas, conforme determinado para o caso do licenciamento ambiental do AHE Belo monte, só se faz necessária quando há o “aproveitamento dos recursos hídricos (...) em terras indígenas”, o qual não ficou demonstrado neste processo.

  
Moara Menta Giasson  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica  
e Transposições  
CGENE/DILIC/BAMA

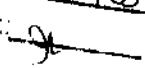
DE ACORDO.

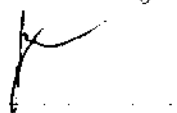
  
Valter Muchagata  
Coordenador Geral de Infra-Estrutura  
de Energia Elétrica  
CGENE/DILIC/BAMA

22.03.07

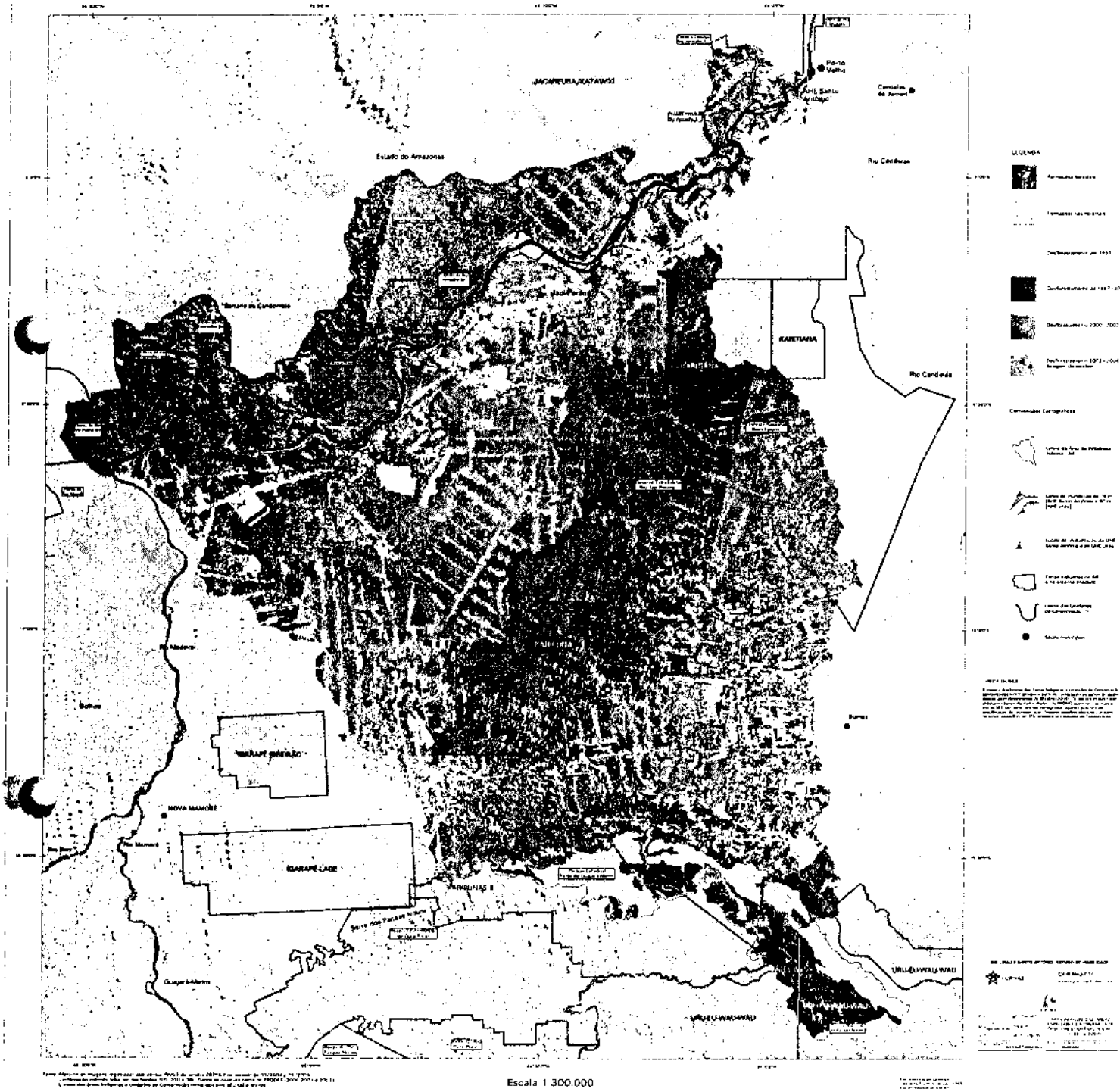
**EM BRANCO**



Fis: 2573  
 Proc: 372/03  
 Rubr: 

55  
 2573/03  


**CARTA IMAGEM DAS ÁREAS ESPECIAIS E DA DINÂMICA DE DESFLORESTAMENTO NA ÁREA DE INFLUÊNCIA  
 INDIRETA (AII) DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS DE JIRAU E SANTO ANTÔNIO (1997 A 2004)**



Fonte: Mapa de Imagem Satelital do Google Earth 1 de Junho de 2004 e do satélite SPOT 4 de Junho de 2004. O mapa foi elaborado pelo autor a partir de imagens de satélite de 1997 a 2004, com o auxílio do software ArcView 3.2a e do sistema de informação geográfica ArcGIS 9.0.

Escala 1 300.000

BRASIL  
 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
 IBGE

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**MEMORANDO 35 /2008 – CGENE/DILIC/IBAMA**

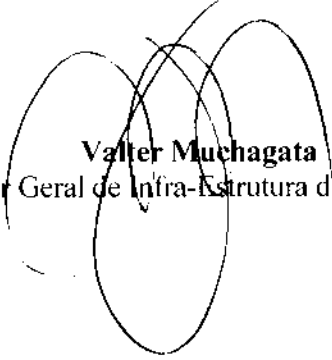
Em 06 de maio de 2008.

**A: Coordenação do Contencioso Judicial - COJUD**

**Assunto: Informação Técnica sobre o licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas do rio Madeira.**

1. Em resposta ao memorando nº 611/2008 – AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD, encaminho a Informação Técnica nº 26/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Atenciosamente,

  
**Valter Muchagata**  
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

*Recebi em 06/05/08  
às 17:10*

*Antônio Carlos*

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

## INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 02 de maio de 2008.

**Da:** COHID

**Ao:** Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

**Assunto:** Ação Civil Pública referente ao licenciamento do AHE Santo Antônio e AHE Jirau.

**Processo Administrativo nº:** 02001.003771/2003-25

**Anexo:** Carta imagem das áreas especiais e da dinâmica de desflorestamento na AII

### 1 – INTRODUÇÃO

Esta Informação Técnica tem por objetivo atender ao memorando nº 611/2008 AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD, que solicita atualização das informações prestadas na IT nº 09/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

A Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Federal no estado de Rondônia, solicita determinar ao Ibama a suspensão do processo de licenciamento ambiental e da licença prévia, além de exigir de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental das Linhas de Transmissão, Eclusas e demais obras associadas ao chamado “Complexo do rio Madeira”, e realização de novas Audiências Públicas.

### 2 – HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO DOS AHE’S SANTO ANTÔNIO E JIRAU

**20.8.2003** – Abertura do processo administrativo, a partir da solicitação de Furnas Centrais Elétricas por meio do ofício DI.E.002.2003, onde a empresa consulta o IBAMA a respeito da competência do licenciamento. Para isso apresenta um Memorial Descritivo dos aproveitamentos.

**13.10.2003** – Apresentação dos empreendimentos no auditório do IBAMA.

**20 a 23.1.2004** – Vistoria na área de influência dos empreendimentos, com a finalidade de subsidiar a preparação do Termo de Referência.

**14.5.2004** – Reunião pública em Porto Velho para discussão da minuta do Termo de Referência, com a presença de 95 pessoas.

AO GABIN/DILIC,  
PARA CONHECIMENTO E POSTERIOR  
ENCAMINHAMENTO À COHID,  
ADICIONANDO QUE ESTA INFORMAÇÃO  
TÉCNICA E SEUS ANEXOS FORAM  
REMETIDOS TEMPESTIVAMENTE  
À PROGE, A FIM DE SUBSIDIAR  
A DEFESA DO IBAMA NA  
PRESENTE QUESTÃO.

Valter Muchagata  
Coordenador-Geral de Impl. Estrut.  
de Energia Elétrica  
CGENE/DILIC/IBAMA

15.05.08

A Cohid

020608

Miranda  
Maria Inês Miranda de Andrade  
Assessora Técnica  
Matrícula 2441613  
DILIC/IBAMA

AO TRP MARCELO,  
PARA CONHECIMENTO DA  
EQUIPE E ANEXAR AO PRO-  
CESSO.

02.06.08

Moana Menta Giasson  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica  
e Transmissões  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

AO TRP LUIZ gentileza dar conhecimento  
a equipe e anexar ao processo

Selício Campos  
Coordenador  
GEREN/DILIC/IBAMA



**30.8.2004** - Furnas envia Memorial Descritivo da Linha de Transmissão associada ao empreendimento, considerando um corredor de 10 km de largura.

**23.9.2004** – IBAMA encaminha a versão final do Termo de Referência.

**22.2.2005** – Por meio do Ofício nº 63/2005-CGLIC/DILIQ/IBAMA, o empreendedor é informado que o estudo do sistema de transmissão associado ao empreendimento pode ser realizado para um corredor com largura de 10 km.

**30.5.2005** – Furnas protocola o requerimento de Licença Prévia, juntamente com três volumes completos do EIA-RIMA. Na mesma oportunidade, encaminha o documento “Complexo do Rio Madeira – Avaliação Ambiental Estratégica”. Tais estudos são trocados cerca de um mês depois, a pedido da empresa.

**5.7.2005** - Furnas protocola as publicações de aviso de requerimento de Licença Prévia, que se deram no Diário Oficial da União de 24.6.2005 e Diário da Amazônia e O Estadão do Norte, de 10.6.2005.

**29.8.2005** – Furnas apresenta a certidão da Prefeitura Municipal de Porto Velho afirmando que os empreendimentos estão situados no perímetro da zona rural, de acordo com a Lei nº 097, de 29.12.1999, que “Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho”, devendo a empreendedora atender aos seus dispositivos e também da legislação ambiental.

**30.8.2005** – Por meio do Ofício Circular nº 009/2005-DILIQ/IBAMA, encaminha-se o documento “Complexo do Rio Madeira – Avaliação Ambiental Estratégica” para a Secretaria Executiva do MMA e também para as Secretarias de Coordenação da Amazônia e de Biodiversidade e Florestas.

**7.6.2005** – Apresentação do EIA-RIMA no IBAMA.

**10.10.2005** – Furnas protocola o documento “Aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau – Rio Madeira, RO – Interferência em Unidades de Conservação, no Âmbito dos Estudos de Viabilidade – Verificação de Campo – Síntese – DEA.T.RTT.082.2005”, que identifica as unidades de conservação interferidas direta e indiretamente pelos reservatórios.

**23.11.2005** – O Parecer Técnico nº 133/2005 – COLIC-HID/CGLIC/DILIQ/IBAMA, a respeito da checagem do atendimento do EIA/RIMA ao Termo de Referência conclui que apesar das deficiências ou ausências verificadas, as mesmas não se constituíam como fatores impeditivos a disponibilização do estudo, podendo ser requeridas como complementação, se fosse o caso, quando da avaliação para a viabilidade ambiental.

**2.12.2005** – Por meio do Ofício nº 637/2005-CGLIC/DILIQ/IBAMA, informa-se o empreendedor para que promova a disponibilização dos estudos aos órgãos envolvidos.

**29.12.2005** – Furnas protocola os comprovantes de encaminhamento do EIA-RIMA aos órgãos envolvidos, no caso Prefeitura municipal de Porto Velho, SEDAM-RO, IPAAM-AM, Gerências Executivas do IBAMA em Porto Velho e Manaus, IPHAN e FUNAI.

**31.1 a 4.2.2006** - Vistoria na área de influência dos AIEs Santo Antônio e Jirau, com o objetivo de colher subsídios para a elaboração da informação técnica a respeito do aceite para disponibilização dos estudos ao público interessado ou necessidade de complementação do EIA/RIMA.

**24.2.2006** - Informação Técnica nº 12/2006 – COLIC-HID/CGLIC/DILIQ/IBAMA conclui pela necessidade da complementação de determinados estudos, necessários a análise final

**EM BRANCO**



quanto a viabilidade ambiental dos empreendimentos. Em outros pontos, considerou-se que eram necessárias adequações para que o estudo a ser submetido às audiências públicas, tivesse maior consistência.

**24.2.2006** – O empreendedor é informado, por meio do Ofício nº 135/2006 – DILIQ/IBAMA, da necessidade de complementação dos estudos dos AHEs Santo Antônio e Jirau.

**28.4.2006** – Furnas entrega ao IBAMA as complementações solicitadas na Informação Técnica nº 12/2006 – COLIC-HID/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

**26.6.2006** - Informação Técnica nº 08/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA conclui que as complementações ao EIA/RIMA dos AHE Santo Antônio e AHE Jirau apresentadas ao IBAMA **não foram suficientes e/ou satisfatórias tecnicamente para o aceite dos estudos e análise da viabilidade ambiental dos empreendimentos, fazendo-se necessária a reapresentação dos itens considerados como não atendidos.**

**07.7.2006** - O empreendedor é informado, por meio do Ofício nº 403/2006 – DILIC/IBAMA, da necessidade de revisão das complementações e adequações dos estudos dos AHEs Santo Antônio e Jirau.

**07.8.2006** - Furnas entrega ao IBAMA a revisão às complementações solicitadas na Informação Técnica nº 08/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Para dirimir dúvidas acerca das exigências do órgão ambiental, foram realizadas na sede do IBAMA quatro reuniões temáticas com empresa consultora e empreendedor, entre os dias 11.7.2006 e 21.7.2006.

**11.7.2006** – O IBAMA realizou reunião com Furnas para elucidar as solicitações referentes às complementações no que se refere ao meio físico.

**12.7.2006** – O IBAMA realizou reunião com Furnas para elucidar as solicitações referentes às complementações no que se refere ao meio socioeconômico.

**21.7.2006** - Realizada reunião para apresentação do desenvolvimento e dos resultados parciais do modelo prognóstico da qualidade da água, e elucidação de questões relacionadas ao mercúrio.

**23.8.2006** – Em atendimento à Resolução Conama nº 286/2001, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, o IBAMA solicitou a Furnas Centrais Elétricas, o encaminhamento de cópia do EIA-RIMA para a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, órgão responsável por acompanhar a implementação das recomendações e medidas de prevenção e controle da doença.

**11.9.2006** – A Informação Técnica nº 34/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, mediante algumas considerações relativas a área tombada da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, inclusive no âmbito estadual, e também as características intrínsecas dos fenômenos ligados aos sedimentos com explícita continuidade de seus estudos e monitoramentos, concluiu que o EIA/RIMA, juntamente com as complementações e adequações apresentadas, estavam aptos à análise quanto a viabilidade ambiental do empreendimento proposto.

**11.9.2006** – O IBAMA encaminha o Ofício nº 611/2006-DILIC/IBAMA, onde informa que persiste o problema relacionado a área tombada da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, mas que não é impeditivo para o aceite do EIA-RIMA. Para a viabilidade do empreendimento o IPHAN, necessariamente, precisa emitir todas as autorizações e licenças necessárias referentes às interferências autorizadas nas áreas tombadas em nível federal. A questão do tombamento, em nível estadual, também não foi solucionada, sendo necessária a verificação

**EM BRANCO**

da Constituição do Estado de Rondônia. A Informação Técnica nº 34/2006-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA concluiu que o estudo, juntamente com as complementações e adequações apresentadas, estavam aptos a ser analisados quanto a viabilidade ambiental do empreendimento proposto. É também agendada vistoria técnica, no período de 19 a 22 de setembro, para conhecimento da realidade local nesta época do ano, já que a região apresenta diferenças acentuadas em períodos distintos, de cheia e vazante.

**18 a 21.9.2006** – Realizada nova vistoria na área de influência do empreendimento, visando reconhecimento da região na época seca.

**25.9.2006** - Publicado o edital de disponibilização do EIA-RIMA e abertura do prazo para pedido de audiências públicas.

**8.11.2006** – Audiência Pública no Distrito de Abunã, suspensa em virtude de decisão judicial em caráter liminar, expedida pelo juiz federal da 3.ª Vara Federal, Elcio Arruda, baseada em ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO).

**9.11.2006** – Audiência Pública no Distrito de Mutum Paraná, suspensa em virtude de decisão judicial em caráter liminar, expedida pelo juiz federal da 3.ª Vara Federal, Elcio Arruda, baseada em ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO).

**10.11.2006** – Audiência Pública no Distrito de Jaci Paraná, realizada a partir da decisão judicial proferida pela desembargadora do Tribunal Regional Federal (TRF), Maria Isabel Galotti Rodrigues, que autorizou a realização desta e das demais audiências para discutir o empreendimento. Compareceram à audiência quase 800 pessoas.

**11.11.2006** – Audiência Pública em Porto Velho, com a presença de cerca de 1100 pessoas.

**14.11.2006** – Publicado Edital de convocação para realização das audiências anteriormente suspensas (Município de Porto Velho - distritos de Abunã e Mutum-Paraná).

**27.11.2006** – Participação de representantes da equipe técnica do IBAMA na Audiência Pública, promovida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, de apresentação do “**Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira**” (documento disponível no site do MPE-RO).

**29.11.2006** - Audiência Pública no Distrito de Abunã, com a presença de 404 pessoas que assinaram a lista de presença.

**30.11.2006** – Audiência Pública no Distrito de Mutum Paraná, com a presença de 669 pessoas que assinaram a lista de presença.

**13.12.2006** – O Ministério Público do Estado de Rondônia protocola o “Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira” dentro do período de 15 dias após as Audiências Públicas, no qual o Ibama recebe as contribuições da sociedade.

**25.01.2007** – Protocolado Ofício nº 11/2007-DR/ANEEL, o qual acusa o recebimento da carta do IBAMA de 10/01/2007 e informa que o Parecer Técnico de análise dos projetos de Santo Antônio e Jirau ainda não se encontra finalizada e assim que concluída será disponibilizada.

**25.01.2007** – Reunião Pública no Distrito de Calama, a jusante dos aproveitamentos. Não houve lista de presença oficial do IBAMA. Cerca de 300 pessoas assinaram lista passada pelo



**EM BRANCO**



Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais - CPPT Cuniã e FURNAS. A reunião foi gravada em som e vídeo.

**06.02.2007** – FURNAS protocola a “Autorização Nº 001/97 – SEMA” que versa sobre impactos causados às Unidades de Conservação Estaduais (FERS Rio Vermelho B, Estação Ecológica Mujica Nava, Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos, FERS Rio Vermelho C, APA Rio Madeira e Resex Jaci-Paraná).

**12.03.2007** – Protocolado o Parecer “Análise dos Estudos Ambientais dos Empreendimentos do Rio Madeira” elaborado pelo consultor PNUD, Carlos Eduardo Morelli Tucci.

**23.03.2007** – emissão de Parecer Técnico nº 14/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, o qual conclui pela impossibilidade de emissão da licença prévia.

**30.03.2007** – Despacho DILIC solicitando reavaliação do parecer para esclarecer a conclusão com questionamentos contendo as principais dúvidas apontadas ao longo do PT 14/2007 a serem remetidos ao consorcio empreendedor e a especialistas a serem contratados pelo Ibama.

**04.04.2007** – Por meio do Ofício nº 204/07 DILIC/IBAMA, o IBAMA solicita à ANEEL os Estudos de viabilidade da UHE Jirau e Santo Antônio, relatórios de viabilidade e parecer técnico de análise dos projetos de Jirau e Santo Antônio.

**12.04.2007** – Ibama emite Informação Técnica nº 17/2007, com os questionamentos referentes ao meio físico, notadamente sedimentação.

**13.04.2007** – Encaminha à Furnas ofício nº 62/2007 – CGENE/DILIC/IBAMA, onde esclarece que para o atendimento do preceituado na Resolução Conama nº 286, de 30 de agosto de 2001, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária, é necessária a obtenção de aptidão sanitária junto à Secretária de Vigilância em Saúde. Assim, o IBAMA solicita atendimento ao ofício nº 531/2007 da Secretária de Vigilância e Saúde, referente ao Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno- LAPM.

**13.04.2007** – O IBAMA, por meio do ofício 227/2007 DILIC/IBAMA, encaminha resposta ao MPF do Estado de Rondônia, referente minuta de relatório técnico do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, onde informa que para a avaliação e consideração deste Instituto – e posterior encaminhamento à empresa proponente do projeto – deverá ser apresentado o relatório final, em versão original, ou parecer definitivo original.

**23.04.2007** – IBAMA emite as Informações Técnicas nº 19 e 20/2007, com os questionamentos acerca das questões referentes a ictiofauna e ao mercúrio, respectivamente.

**24.04.2007** – Procuradoria da República do Distrito Federal protocola solicitação (no prazo de 5 dias) de cópia dos pareceres técnicos e/ou Jurídicos.

**25.04.2007** – O IBAMA recebe da ANEEL, os Estudos de Viabilidade das UHEs Santo Antônio e Jirau, bem como os Pareceres Técnicos nº 73 e 78, referente à análise dos projetos.

**25.04.2007** – O Ministério de Minas e Energia protocola documento que encaminha notas técnicas resultantes de discussões realizadas no mês de março assinadas pelos consultores que participaram de reuniões com MMA, MME e IBAMA, onde esclarecem quesitos relativos à impactos ambientais previstos com a implantação dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Jirau e Santo Antônio.

**26.04.2007** – Em resposta ao Ofício 316/2007, da 4ª Câmara do Ministério Público Federal, o IBAMA encaminha cópias dos mapas: 6315 – RT – G92 – 003 (Tomo D, vol. 3/3) e Corredores preferenciais – Planta, folha 01.

**EM BRANCO**



**27.04.2007** – Por meio do Ofício 261/07 – DILIC/IBAMA, foi encaminhado cópia do Parecer Técnico nº 14/2007, em atendimento ao Ofício 96/2007 da Procuradoria da República no Distrito Federal.

**03.05.2007** – Foi encaminhado à Furnas e ao Ministério de Minas e Energia, em meio digital, o Parecer Técnico nº 14/2007, o Despacho S/N exarado pelo Diretor de Licenciamento do IBAMA em 30 de março de 2007 e Informações Técnicas nº 17, 19 e 20.

**11.05.2007** – Secretaria de Vigilância em Saúde protocolou o Laudo técnico de vistoria potencial malarígeno e plano com diretrizes técnicas pra controle da malária dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau.

**16.05.2007** – Furnas encaminha respostas às Informações Técnicas nº 17, 19 e 20.

**24.05.2007** – FUNAI se manifesta favorável à emissão de Licença Prévia, por meio do ofício nº 064/PRES, no qual também ressalta que, caso sejam identificados novos impactos no âmbito dos estudos a serem elaborados para o Projeto Básico Ambiental, estes deverão ensejar novas medidas mitigadoras e compensatórias a serem solicitadas na Licença de Instalação.

**09.07.2007** – IBAMA emite Parecer técnico conclusivo s/n, sobre a viabilidade das usinas.

**09.07.2007** – Emitida a Licença Prévia nº 251/2007.

**13.02.2008** – entrega do Projeto Básico Ambiental – PBA, por parte do Consórcio Madeira Energia S.A. – MESA.

**18.02.2008** – protocolo do Inventário Florestal e solicitação de ASV para área do canteiro de obras.

## **2 – ANÁLISE**

---

A ACP baseia-se em duas questões principais, quais sejam a inclusão do sistema transmissão e eclusas no EIA/Rima, e a oitiva de comunidades indígenas e ribeirinhas. Abaixo são reforçados os argumentos apresentados na IT nº 09/2007, que versava sobre o mesmo tema.

### **Linhas de Transmissão e Eclusas:**

Conforme mencionado na IT nº 09/2007, este Instituto acatou a solicitação do consórcio proponente do projeto em **realizar avaliação de impacto das linhas de transmissão com base no estudo de corredor da mesma**. Considera-se que a empresa demonstrou de maneira clara que, **para esta fase, o estudo do corredor seria suficiente para avaliar os impactos cumulativos dos empreendimentos**.

Não se trata de dispensa de licenciamento ou de elaboração de EIA/Rima para as linhas, como faz crer o Autor da ACP, e sim um processo de discussão técnica, entre órgão licenciador e empresa proponente dos projetos, conforme previsto na Resolução Conama 237/97. Como resultado dessa discussão, o órgão licenciador reconheceu que o sistema de transmissão não é objeto deste licenciamento, assim como as eclusas; e a empresa reconheceu que estas obras são associadas (mesmo que empreendidas por outros proponentes) e devem ter seus impactos sinérgicos avaliados no EIA das usinas.

Ressalta-se que a empresa apresentou os dados do estudo de corredor no EIA/Rima, o qual considera uma faixa de 10Km, quando a futura linha ocupará uma área de 70m de largura. Ou



**EM BRANCO**



seja, foi estudada uma faixa de 10 km, a qual comporta diversas possibilidades de inserção das futuras linhas.

Para a área do corredor foram apresentados mapas dos traçados propostos sobrepostos aos limites municipais, hidrografia, relevo, estradas, unidades de conservação e terras indígenas, os quais são suficientes e esclarecedores, pois demonstram que as linhas foram projetadas para correrem paralelas à outras pré-existentes e à BR 364.

No parecer do Ibama nº 14/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de análise do EIA/RIMA, foi ressaltado, em relação ao estudo do corredor das linhas de transmissão:

*Segundo o estudo, a quantidade considerável de Terras Indígenas na região em estudo restringiu a opção por um corredor mais retilíneo, que resultaria em menor extensão das LTs. Para minimizar o custo total da implantação das LTs, o comprometimento maior na seleção dos corredores foi com as seguintes premissas principais:*

1. menor extensão total possível;
2. menor quantidade de deflexões fortes;
3. menor ocorrência de obstáculos naturais e outros de difícil transposição ou convivência;
4. relevo favorável à instalação das estruturas;
5. solos apropriados à execução de fundações normais;
6. facilidades de acesso;
7. menor interferência com núcleos urbanos;
8. infra-estrutura de apoio logístico na região disponível durante a construção, como também para posterior operação/manutenção;
9. regiões menos cultivadas e pouco habitadas, de inferior valor econômico e menores impactos socioeconômico-culturais, que facilitem a obtenção da faixa de servidão;
10. áreas protegidas;
11. minimização dos eventuais impactos ambientais e dos custos advindos para sua mitigação.

*Considerando os fatores preponderantes supracitados, foram propostos dois corredores com 10 km de largura cada um, denominados, respectivamente, de "Corredor Leste" e "Corredor Oeste".*

*Ainda segundo o Estudo, as pesquisas bibliográficas, somadas às análises dos diversos conhecimentos pessoais sobre a região, não apresentaram áreas potencialmente restritivas ou impeditivas à implantação do empreendimento, conforme os corredores propostos.*

*O Estudo deu prioridade e ênfase ao Corredor Oeste, que representa significativa redução na sua extensão, comparando-o ao outro corredor.*

(...)

*Após a escolha dos corredores preliminares a serem estudados, foi dada continuidade às pesquisas bibliográficas de forma mais localizada, enfocando diretamente a região sob passível influência do empreendimento. As informações coletadas nos órgãos públicos, agências governamentais especializadas e instituições científicas possibilitaram identificar as áreas mais restritivas e as mais atrativas à localização do empreendimento, atendendo às normas, legislações e padrões vigentes.*

(...)

Sobre a interferência do corredor selecionado com áreas especialmente protegidas, temos:

**EM BRANCO**

### **Unidades de Conservação**

O Estudo afirma que o corredor de estudo não incide diretamente em nenhuma Unidade de Conservação, nem na Zona de Amortecimento das unidades próximas deste corredor. As Unidades de Conservação acima listadas são as que se encontram mais próximas dos referidos corredores, não significando, a princípio, que elas sofrerão interferência direta ou indireta do empreendimento. O mesmo estudo ressalta, entretanto, que nesta etapa do estudo, a localização dos corredores, bem como das diretrizes, ainda não é exata e que esses corredores são alternativas ainda em estudo.

Como ressalva, ainda, existem diversas Unidades de Conservação próximas à região de estudo, principalmente no Estado de Rondônia, e qualquer modificação na diretriz e no seu respectivo corredor exigirá nova avaliação.

(...)

### **Terras Indígenas**

Em razão da grande proximidade do corredor, o Estudo recomenda que as LTs sejam construídas na margem esquerda da rodovia BR-364, sentido Jirau-Cuiabá, guardando a maior distância possível da Terra Indígena Karitiana. Conforme verificado nas inspeções de campo, as áreas situadas entre a rodovia e esta Terra Indígena encontram-se totalmente ocupadas por estabelecimentos rurais pertencentes a não-índios. Tais áreas comportam também a LT 230 kV Porto Velho - Abunã, da concessionária ELETRONORTE, o que caracteriza uma situação de entorno com certo grau de antropização. O Estudo ressalta, entretanto que isso não significa que outras interferências estejam liberadas ou legitimadas, sendo esse fato considerado um agravante se observada a legislação pertinente - o Decreto nº 1.141/94, que dispõe sobre a qualidade ambiental do entorno das Terras Indígenas.

O Estudo recomenda, ainda, que seja mantido contato com a FUNAI, no sentido de informar, oficialmente, as alternativas de traçados e que sejam realizados estudos para avaliação dos impactos sobre as Terras Indígenas e entorno, considerando a mobilidade dos grupos, estoque de recursos naturais e uso desses pela população indígena, em consonância com o Decreto 1.141/94. Tal contato é condição precípua para a viabilidade e licenciamento pretendidos, e também para orientar a realização de diagnóstico ambiental específico do entorno das Terras Indígenas, conforme preconiza o Decreto supracitado.

(...)

Ao longo do corredor estudado para implantação das LTs o Estudo destaca que não existe nenhum impedimento para a construção, no que se refere à vegetação existente, com exceção do trecho entre a futura Subestação de Jirau e as proximidades da cidade de Ariquemes, passando pela futura SE de Santo Antônio. Nessa região, em função da altura e da grande concentração de floresta remanescente, a passagem de linhas de transmissão acarretará duas possibilidades:

- execução de corte raso, com limpeza de toda faixa de servidão, conseqüentemente, com torres mais baixas (menor custo), dificultando o licenciamento ambiental;
- construção de torres muito altas, para "livrar" a distância cabo-vegetação.

(...)

Como o Estudo apresentado do eixo do atual corredor corresponde a uma diretriz preferencial para as referidas LTs, ele não representa, por conseguinte, o traçado de uma linha de transmissão. Para a etapa da implantação dos respectivos traçados das LTs serão necessários eventuais ajustes nessa diretriz, em função de interferências diversas, dentre outras:

- interferências ainda não detectadas:

**EM BRANCO**



- *interferências resultantes de verificações posteriores mais criteriosas;*
- *interferências conseqüentes da expansão urbana e/ou da atividade agrícola;*
- *interferências advindas de projetos ou mesmo implantações futuras de outros empreendedores;*
- *a presença de vários Territórios Indígenas nas proximidades do traçado proposto, leva à recomendação de que nos estudos para o licenciamento da Linha de Transmissão essa questão seja devidamente analisada. (...)*

Da leitura dos trechos selecionados acima se depreende que a empresa antecipou de forma satisfatória a previsão de impactos das linhas de transmissão, apresentando alternativas de solução e indicação de aprofundamento dos estudos de determinados temas, quando do licenciamento.

Fica demonstrado que existem diversas alternativas para o traçado final das linhas dentro do corredor proposto, e que estas alternativas devem ser melhor estudadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental das mesmas. **Não há previsão de atingir unidades de conservação ou terras indígenas.** Ao contrário de usinas hidrelétricas, empreendimentos lineares (como linhas de transmissão, estradas e dutos) têm plasticidade para executar desvios e alteamento de torres, no caso de linhas.

Sobre este tema, o Tribunal de Contas da União procedeu análise no âmbito do processo n. 002.098/2008-0 (com apensos 002.241/2008-9 e 002.246/2008-5), o qual trata do acompanhamento de Leilão e Outorga de Concessão de energia elétrica do AHE Jirau. Coube a 4ª. SECEX examinar o EIA/RIMA e o procedimento de licenciamento ambiental.

Foi avaliado o procedimento de licenciamento ambiental, de acordo com a Res. Conama 237/97, o EIA e o RIMA, de acordo com a Res. Conama 01/86. Foi também verificada a participação de outros órgãos públicos no processo, como a Secretaria de Vigilância em Saúde, o IPIHAN, a FUNAI e a ANA.

Desta análise ora citada, mereceram considerações as conclusões do TCU (cópia em anexo) sobre algumas questões encaminhadas pela liderança do Partido Verde àquele Tribunal, dentre as quais, há indicação de suposta irregularidade referente a "inexistência de estudos ambientais do sistema de transmissão".

Sobre tal questão, o TCU entendeu que:

*A legislação aplicável não exige a unificação dos estudos de impactos ambientais do AHE e do sistema de transmissão de potência. Ao contrário, no artigo 2º da Resolução Conama n.º 01/1986, percebe-se que a prescrição do EIA para usina destinada à geração de energia é estabelecida no inciso XI; enquanto que para as linhas de transmissão é no inciso VI.*

*No mesmo sentido, a Resolução Conama n.º 06/87 estabelece que a LP dos AHE deve ser requerida no início dos estudos de viabilidade da usina (art. 4º), enquanto que a LP das linhas de transmissão devem ser requeridas antes da definição da localização da própria linha de transmissão (art. 6º)*

*Esse cronograma é coerente pois a implantação de um AHE não necessariamente depende da existência prévia dos sistemas de transmissão. De acordo com o Manual da Eletrobrás (Eletrobrás, 1997) a implantação de aproveitamentos hidrelétricos se dá em cinco fases: estimativa de potencial, inventário hidroelétrico, estudo de viabilidade, projetos básico e projeto executivo. Ou seja a implantação de AHE não tem como condição o planejamento dos sistemas de transmissão de potência. (...)*

**EM BRANCO**



Também merece destaque a conclusão da análise da 4ª. SECEX do TCU, que afirma:

*As análises do conjunto seqüencial de atos administrativos praticados desde a vistoria no local indicado pelo consórcio Madeira Energia, realizada em 2004, até a emissão da LP n.º 251, em 2007, permitem as seguintes conclusões:*

- a) *cada ato administrativo foi realizado de acordo com as formas, a competência e a ordem cronológica previstas em leis e regulamentos;*
- b) *EIA foi elaborado pelo empreendedor, entregue ao Ibama e disponibilizado para consulta pública, conforme prevê a legislação; (...)*

Quanto ao questionamento da ação judicial sobre a necessidade de avaliação de impactos das eclusas no licenciamento das usinas, o IBAMA entende que é evidente a necessidade de um licenciamento exclusivo, pois **o rio atualmente não é navegável naquele trecho, portanto não há impacto à navegação com a construção das usinas, nem a construção de uma hidrovia tem ligação com as usinas ou deve ser concomitante às mesmas.** Apenas, a ANEEL e o Ministério dos Transportes exigem que ao projetar-se uma usina, seja prevista a possibilidade de construção futura de eclusas, visando deixar uma área no projeto reservada para tal, do contrário seria muito dispendioso ou até inviável modificar o projeto no futuro para fins de permitir eventual projeto de navegação. Caso o governo resolva um dia utilizar a possibilidade de tornar este trecho navegável, o MT será o planejador da futura hidrovia, a qual deverá ter suas atividades devidamente licenciadas **através da devida avaliação prévia de impactos ambientais.**

### **Comunidades indígenas e ribeirinhas**

Devido à considerável distância entre as terras indígenas e a área de inserção das usinas, estas estão englobadas na Área de Influência Indireta do Estudo de Impacto Ambiental.

**O EIA trouxe o diagnóstico das comunidades, com os levantamentos pertinentes** apontados na ação “origem histórica das tribos, indígenas, os primeiros contatos com a civilização branca, a população, a situação fundiária das suas terras, os meios de subsistência e renda, e as condições de saúde, educação etc”.

Essas informações são de fundamental importância para o conhecimento da realidade local e para a definição dos programas que possam ser necessários para a mitigação de possíveis impactos. Em parecer técnico, este Instituto avaliou o estudo apresentado, conforme segue:

*Os estudos sobre as terras e povos indígenas presentes no EIA no volume dedicado à Área de Influência Indireta, foram desenvolvidos a partir de levantamentos realizados entre os meses de agosto e outubro de 2004. Foram utilizados dados secundários de órgãos públicos, federais e estaduais e ONGs (indigenistas e ambientalistas), e levantamento de dados primários, com estudos antropológicos e ambientais em quatro terras indígenas Karitiana, Karipuna, Lage, Ribeirão e nos municípios do entorno destas terras indígenas. Foram também realizados levantamentos de dados secundários nas Terras Indígenas Rio Negro Ocaia e Pacaá Novas – que integram o complexo cultural e territorial dos grupos Wari e na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, cujo limite norte está, em parte, incluso na área definida como de influência indireta do empreendimento. O aprofundamento de dados sobre os grupos indígenas isolados na Área de Influência do empreendimento foi realizado através de informações colhidas na FUNAI, aos grupos indígenas Karitiana, Karipuna e Wari e à população regional.*

J

**EM BRANCO**



(...)

*O EIA afirma que embora os estudos realizados sobre o componente indígena para os AHEs rio Madeira não tenham apontado nenhuma Terra Indígena como passível de ser diretamente atingida pelos empreendimentos, foi considerada expressiva a vulnerabilidade dessas populações e de suas terras frente ao aproveitamento energético do Madeira, o que requereu, além das Terras Indígenas Karipuna, Karitiana e Uru-eu-wau-wau, a inclusão das Terras Indígenas Lage e Ribeirão, habitadas pelo povo Wari' -- consideradas fora das Áreas de Influências (Direta e Indireta) definida para os empreendimentos. Desse modo, as cinco Terras Indígenas serão objeto do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas, cujas ações serão desenvolvidas por meio de subprogramas:*

- *Subprograma de Proteção e Vigilância dos Limites da Terra Indígena Karipuna;*
- *Subprograma de Proteção e Vigilância dos Limites da Terra Indígena Karitiana;*
- *Subprograma de Proteção e Vigilância dos Limites das Terras Indígenas Lage e Ribeirão;*
- *Subprograma de Proteção e Vigilância dos Limites da Terra Indígena Uru-eu-wau-wau.*

*O Programa propõe, à guisa de medida mitigadora às pressões exercidas nos limites das Terras Indígenas, o apoio a ações de proteção ambiental a serem detalhadas em parceria com os demais órgãos responsáveis, sejam da esfera federal, estadual ou municipal.*

Após a emissão do parecer técnico do Ibama, houve contato entre o consórcio empreendedor e a FUNAI, que resultou na inclusão da TI Kaxarari e dos grupos indígenas isolados no Programa de Apoio às Comunidades Indígenas. Esta solicitação já havia sido feita pelas lideranças das comunidades indígenas Karitiana e Karipuna em Audiência Pública promovida pelo Ibama.

Como parte do processo de licenciamento da fase prévia foi solicitada a manifestação da FUNAI, órgão federal responsável pela análise do componente indígena, a qual encaminhou o ofício nº 064/PRES, favorável à emissão da LP, ressaltando que caso sejam identificados novos impactos no âmbito dos estudos a serem elaborados para o Projeto Básico Ambiental, estes deverão ensejar novas medidas mitigadoras e compensatórias a serem solicitadas na Licença de Instalação.

Para atender a solicitação da FUNAI, o Ibama incluiu a condicionante nº 2.27 da Licença Prévia, determinando que a empresa concessionária cumprisse com o requerido por aquela autarquia.

Sobre as comunidades afetadas, o Parecer Técnico nº 14/2007 faz a análise do EIA no que tange o diagnóstico das comunidades ribeirinhas e a previsão de impactos e medidas mitigadoras. Alguns exemplos são apresentados abaixo:

(...)

*Em nível amostral foram pesquisados os domicílios situados acima das cotas, para identificar comunidades com características distintas do censo e em razão do possível comprometimento originário da perda de vizinhança, principalmente em comunidades localizadas próximo aos rios e igarapés. Segundo o estudo não foram identificadas comunidades com características significativamente diferenciadas daquelas pesquisadas ao nível censitário, motivo pelo qual não se incluiu no EIA o diagnóstico referente aos resultados da amostra. As residências isoladas foram incorporadas ao arquivo dos domicílios recenseados. (...)*

**EM BRANCO**

É importantíssima a representatividade da pesca nos povoados de Amazonas e Teotônio, grupo que representa 36,8 % das famílias locais e 60,9 % do total daqueles que não se encontram vinculados às atividades agropecuárias. O EIA aponta que a pesca não é tão importante em Jaci e em Mutum, em termos comerciais. Entretanto deve ser considerado que a pesca de subsistência é freqüente em toda a região, sendo o pescado a base da segurança alimentar e nutricional da população. (...)

O recenseamento realizado na AID do AHE Jirau identificou um total de 326 domicílios, sendo 214 localizadas no núcleo urbano de Mutum-Paraná, 93 na área rural (margem direita) e 19 na margem direita do rio Madeira. Na área diretamente afetada pelo AHE Santo Antônio foram identificadas um total de 437 domicílios, assim distribuídos: 87 em Jaci-Paraná, 16 no povoado de Amazonas, 68 em Teotônio, 96 na área rural localizada na margem direita e 170 na área rural da margem esquerda do rio Madeira. Por estarem em áreas que serão utilizadas para a implantação dos empreendimentos, todas esses imóveis ficarão comprometidos, inviabilizando o seu uso para a população. É preciso ressaltar que não é somente a formação do reservatório e APP que interfere em uma propriedade. É preciso assimilar nos processos os custos que incidem sobre acessos, linhas de transmissão, relocações não programadas, etc.

Em relação ao encerramento das atividades produtivas atualmente desenvolvidas nas áreas comprometidas, a qualquer nível, pelos empreendimentos, também merece maior atenção a perda da terra utilizada pelos não proprietários (com conseqüente queda na renda). Segundo o EIA, na área de formação do reservatório e entorno do AHE Jirau têm-se, na margem direita, 19 empregados rurais e 11 ocupantes, sendo estas categorias iguais a 39 e 63, respectivamente, na área do AHE Santo Antônio.

As medidas propostas no EIA são a indenização pelas perdas sofridas; relocação das atividades produtivas para áreas não comprometidas; a relocação ou reassentamento das famílias em novas moradias, seja na propriedade ou em outras terras adquiridas pelo empreendedor. Acompanhamento de famílias, caso seja necessário, na aquisição de novas terras e moradias. (...)

Para que a área do reservatório seja adquirida e desocupada - e novamente se ressalta que se trata da área diretamente afetada, que é maior que a área do reservatório - é necessário também a negociação com os proprietários e responsáveis pela operação e funcionamento da infra-estrutura econômica, social e comunitária aí localizada. Estas providências são necessárias com o objetivo de evitar a interrupção das atividades produtivas e dos serviços oferecidos à população, devendo o empreendedor responsabilizar-se pela relocação dos mesmos.

O EIA ressalta dentre as maiores preocupações quanto à infra-estrutura econômica a BR 364, que liga Porto Velho a Rio Branco, com vários trechos afetados na proximidade de Mutum-Paraná (cerca de 20 km, segundo os estudos realizados por Furnas), a linha de transmissão da ELETRONORTE, que se desenvolve ao longo da referida estrada, e as linhas de fibra ótica para comunicação, também ao longo deste eixo. (...) Em termos de infra-estrutura social e equipamentos urbanos, foram identificados quatro centros ecumênicos, um cemitério, um posto de saúde, uma delegacia, uma escola estadual em funcionamento na sede de Mutum-Paraná e outra, já desativada, na vila Palmeiral. Este mesmo levantamento identificou na área de influência direta do AHE Santo Antônio duas pedreiras próximas ao local onde será instalado o canteiro de obras, dois projetos de piscicultura (um de produção de alevinos localizado próximo à Cachoeira de Teotônio e outro para recria e engorda de peixes, localizado na comunidade de Morrinhos), duas torres da LT 230 KV da ELETRONORTE, localizadas às margens do rio Jaci-Paraná e 855 benfeitorias utilizadas na

**EM BRANCO**



atividade produtiva, entre elas estabelecimentos comerciais, paióis, depósitos e casas de farinha. Deve-se ressaltar também o comprometimento de áreas de lazer, entre estas o balneário Caracol e as praias existentes nas proximidades de Jaci-Paraná. (...)

As medidas apontadas pelos estudos são a negociação com os proprietários dos bens afetados, visando à indenização, relocação ou outra medida que se fizer necessária. No caso da infraestrutura urbana e social implantada na sede do distrito de Mutum-Paraná e em Teotônio as negociações para relocação deverão ser desenvolvidas junto à Prefeitura Municipal de Porto Velho, que deverá ser responsável pela administração da nova sede distrital a ser construída.

Em relação ao comprometimento do transporte para a população ribeirinha e o transporte fluvial de moradores e cargas, principalmente a Jaci-Paraná (AHE Jirau) ou ao porto do Cai N'Água, em Porto Velho, é possível que os locais hoje utilizados para atracar as embarcações tenham seu acesso impedido pela localização das obras e tráfego de máquinas e veículos, dificultando assim o acesso aos mesmos por parte da população. É possível que as formas alternativas de travessia disponível não atendam aos moradores, sendo esta uma preocupação já identificada no contato com a população local. O EIA resalta a necessidade de identificação e implementação de ações que permitam a movimentação de pequenas embarcações no trecho do rio Madeira no local de implantação dos aproveitamentos; construção de acessos nas duas margens de forma a facilitar o embarque e desembarque de mercadorias da população residente de forma a não interromper sua movimentação, comercialização da produção e abastecimento.

O povoado de Teotônio tem na pesca e na agricultura sua principal fonte de renda, sendo seus moradores voltados tanto para as atividades desenvolvidas no rio (pesca) e em suas margens (moradia, comércio e cultivos de vazante) como para as terras mais altas, contíguas ao mesmo, onde são exercidas atividades agropecuárias. O comprometimento do povoado significa a perda de toda a infra-estrutura instalada, onde se destacam, além das moradias, seis estabelecimentos comerciais, uma escola e um posto de saúde que atendem também a comunidades vizinhas e um pequeno número de turistas. Teotônio é um pólo de comércio e prestação de serviços para a população das comunidades do entorno, principalmente Morrinhos e Joana D'Arc. Este sítio é também caracterizado patrimônio cultural ligado às tradições da pesca, da construção da ferrovia e dos fluxos migratórios procedentes do Nordeste para o trabalho na extração do látex, sendo a maioria dos atuais moradores descendentes de antigos seringueiros que trabalhavam no entorno do povoado.

A população residente no Amazonas é, grande parte, formada por pescadores. Na época do defeso alternam essa atividade com a prática da agricultura de subsistência, desenvolvida em terras próprias ou de outros, localizadas principalmente no assentamento Porto Seguro. Toda a infra-estrutura de apoio que serve aos seus moradores está localizada no povoado de Teotônio, na margem oposta do rio Madeira.

As medidas propostas no EIA para este impacto são: negociações com a população afetada para escolha e definição do novo local para relocação do núcleo e dos povoados buscando tanto a recomposição das funções econômicas, sociais e urbanas exercidas pelos núcleos como o resgate do patrimônio cultural da população; negociações junto à Prefeitura Municipal de Porto Velho visando a relocação da infra-estrutura urbana e social; indenização pelas perdas sofridas e/ou relocação das moradias, estabelecimentos produtivos e infra-estrutura afetada, de acordo com negociações a serem estabelecidas com a população local e seus representantes.

Ainda, como forma de garantir a mitigação dos impactos às comunidades afetadas pelo empreendimento, foram estipuladas as condicionantes nº 2.24 e 2.25 na Licença Prévia nº 251/2007. As condicionantes determinam, respectivamente, "apresentar medida mitigadora às

**EM BRANCO**





famílias não-proprietárias na área de influência direta dos empreendimentos, que venham a ter atividades econômicas afetadas” e “considerar, no Programa de Compensação Social, **medidas de apoio** aos assentamentos de reforma agrária, agricultores familiares e **comunidades ribeirinhas** na área de influência do empreendimento, visando o desenvolvimento de **atividades ambientalmente sustentáveis**”.

**Sobre a participação das comunidades no processo de licenciamento, sejam indígenas, ribeirinhas ou moradores de Porto Velho e seus Distritos (maioria habitados por ribeirinhos), vale ressaltar o grande comparecimento desses nas Audiências Públicas, inclusive nos dias em que duas delas foram canceladas por força de liminar, conforme listagem abaixo:**

08.11.2006 – **Audiência Pública no Distrito de Abunã, suspensa** em virtude de decisão judicial em caráter liminar, expedida pelo juiz federal da 3.ª Vara Federal, Elcio Arruda, baseada em ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO). **Compareceram ao local cerca de 280 pessoas.**

09.11.2006 – **Audiência Pública no Distrito de Mutum Paraná, suspensa** em virtude de decisão judicial em caráter liminar, expedida pelo juiz federal da 3.ª Vara Federal, Elcio Arruda, baseada em ação cautelar proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO). **Compareceram ao local cerca de 400 pessoas.**

10.11.2006 – Audiência Pública no **Distrito de Jaci Paraná**, realizada a partir da decisão judicial proferida pela desembargadora do Tribunal Regional Federal (TRF), Maria Isabel Galotti Rodrigues, que autorizou a realização desta e das demais audiências para discutir o empreendimento. **Compareceram à audiência cerca de 800 pessoas.**

11.11.2006 – Audiência Pública em **Porto Velho**, com a **presença de cerca de 1100 pessoas.**

29.11.2006 - Audiência Pública no **Distrito de Abunã**, com a **presença de 404 pessoas**, que assinaram a lista de presença.

30.11.2006 – Audiência Pública no **Distrito de Mutum Paraná**, com a **presença de 669 pessoas**, que assinaram a lista de presença.

Todas as Audiências realizadas foram divulgadas oficialmente pelo IBAMA no diário Oficial da União e no *website*. Furnas e Odebrecht promoveram com antecedência, por solicitação do Ibama, campanha de divulgação por meio de filipetas, cartazes, faixas, rádio, jornal, carro de som, convites para órgãos e entidades, além da realização de 36 reuniões participativas nas comunidades afetadas e ciclo de debates com as universidades de Porto Velho.

A empresa proponente disponibilizou às comunidades locais, a pedido do Ibama, 36 ônibus e microônibus, dois barcos e dois táxis de apoio para deslocamento até os locais onde se realizaram as audiências públicas, no período de 08 a 11/11/2006. Para as audiências públicas de 29 e 30/11/2006, foram disponibilizados 22 ônibus e microônibus para deslocamento das comunidades. Todas as Audiências foram registradas através de ata sucinta, gravadas em som e vídeo e posteriormente transcritas.

Além das Audiências Públicas, a pedido da comunidade mais afastada de jusante foi realizada uma reunião em 25.01.2007 no Distrito de Calama, a jusante dos aproveitamentos, para apresentação dos empreendimentos e seus impactos. Não houve lista de presença oficial do IBAMA. Cerca de 300 pessoas assinaram lista passada pelo Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais - CPPT Cuniã e FURNAS.

**Somando-se as audiências públicas e a reunião, efetivamente realizadas, pode-se depreender que cerca de 3300 pessoas, entre índios, ribeirinhos, pescadores, estudantes e**

**EM BRANCO**



**comunidade em geral, tiveram um processo ativo de participação nesta fase de licenciamento ambiental.**

As questões de impactos como a pressão antrópica decorrente dos processos migratórios, proliferação de doenças e diminuição de peixes, citados na ACP, **foram tratadas como impactos a todas as comunidades, desde pescadores e moradores das cidades, até ribeirinhos, pois são impactos que não escolhem etnias e devem ser previstos com propostas concretas de mitigação.**

O Projeto Básico Ambiental, composto de todos os programas de compensação e mitigação de impactos, foi entregue pelo consórcio vencedor do leilão da UHE Santo Antônio ao Ibama, FUNAI, IPHAN e Secretaria de Vigilância em Saúde para análise anterior a emissão de Licença de Instalação.

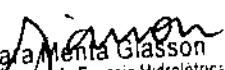
Ou seja, nenhuma ação de implantação de obras será iniciada sem que haja nova manifestação dos órgãos parceiros do licenciamento, aprovando os programas a serem desenvolvidos pela empresa.

### 3 – CONCLUSÃO

Com base nas considerações expostas acima, reafirma-se a correção dos procedimentos adotados por este Instituto na condução do licenciamento ambiental dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, destacando que:

- ◆ O estudo de corredor para avaliação do impacto cumulativo da construção das usinas e das linhas de transmissão avaliou as melhores alternativas de inserção das LTs, demonstrando que é possível a não afetação de áreas especialmente protegidas, logo, não apresentaram áreas potencialmente restritivas ou impeditivas à implantação do empreendimento;
- ◆ Atualmente não há navegação no trecho compreendido entre as duas usinas, motivo pelo qual não existe a obrigação legal de a empresa concessionária das usinas efetuar a avaliação prévia de impactos ambientais de construção de eclusas e/ou projeto de navegação, inclusive, diante da independência entre a instalação e operação das usinas e eventual construção de eclusas para projeto de navegação que porventura se submeta ao licenciamento ambiental do órgão ambiental competente;
- ◆ Os estudos de impactos ambientais sobre comunidades indígenas foram avaliados pelo Ibama, além da FUNAI, sendo que se constatou a ausência de afetação direta dessas comunidades, sem prejuízo das medidas sugeridas posteriormente pela FUNAI, que se manifestou favorável à concessão da Licença Prévia.
- ◆ As audiências públicas foram realizadas com sucesso, contando com a participação de mais de 3 mil pessoas, notadamente as comunidades mais afetadas (ribeirinhos), além de representantes das comunidades indígenas, os quais chegaram a compor a mesa de abertura em um dos eventos.

À consideração superior,

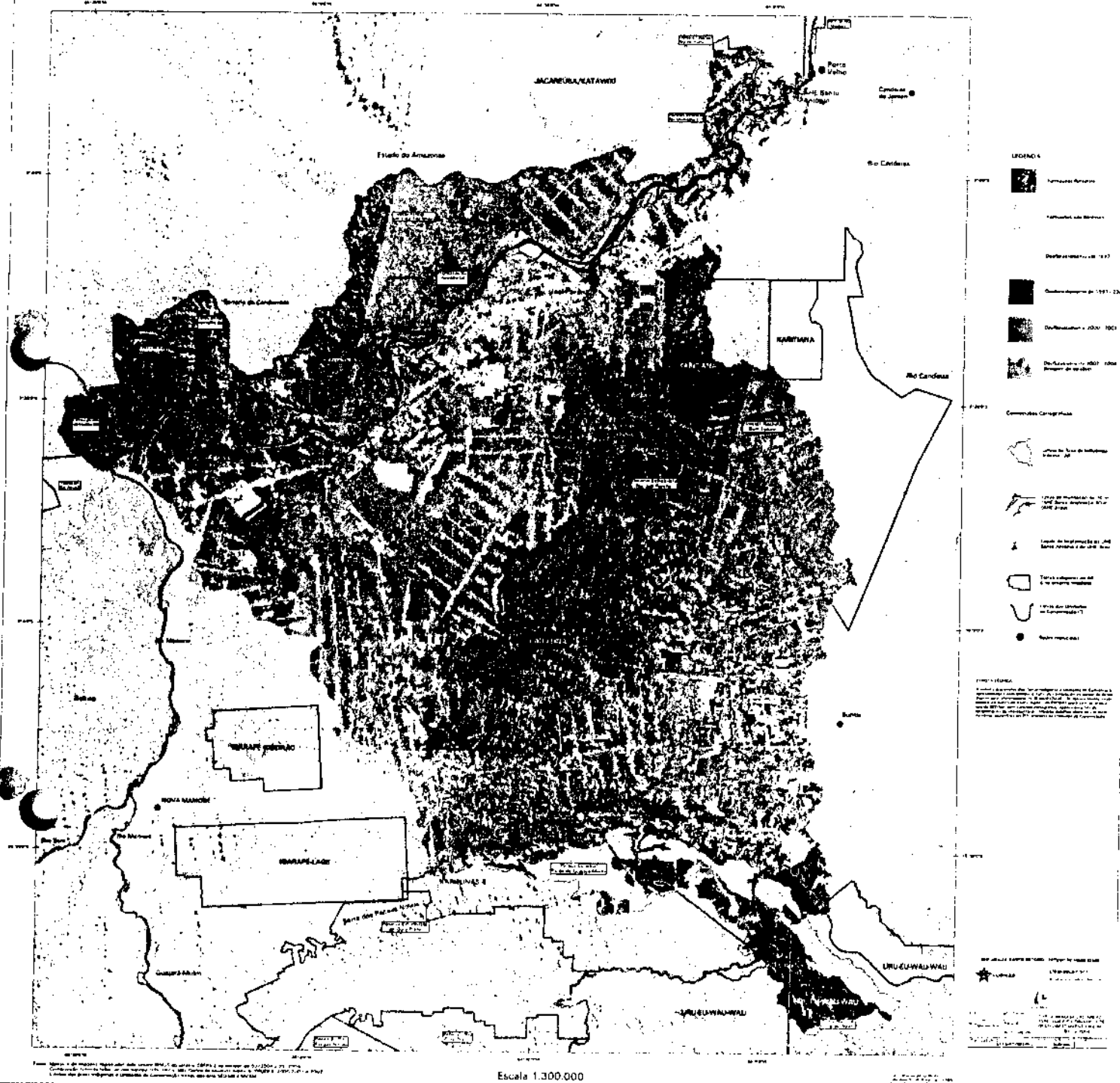
  
Moara Menta Giasson  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica  
e Transposições  
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**

Fls: 0890  
Proc: 279/03  
Rubr: 2

279  
0890/03  
K

### CARTA IMAGEM DAS ÁREAS ESPECIAIS E DA DINÂMICA DE DESFLORESTAMENTO NA ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII) DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS DE JIRAU E SANTO ANTÔNIO (1997 A 2004)



Escala 1.300.000

**EM BRANCO**





12/2008  
Proc 372/03  
Sub-ord

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Diretoria de Licenciamento

## REQUERIMENTO

Ao: Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições  
Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz

Raimer Rodrigues Rezende, RG 8012967

Venho por meio deste requerer vistas do processo 02001.003771/2003-25 na guarda desta Instituição.

Brasília-DF, 27 de abril de 2009.



Raimer Rodrigues Rezende

**EM BRANCO**





Fis.: 2592
Proc.: 3771/03
Rubr.: E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

---

MEMO nº 315/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

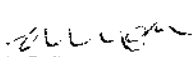
Brasília, 11 de Agosto de 2009

Ao Arquivo da DILIC


Assunto: Complexo do Rio Madeira – Arquivamento de estudos

1. Solicito arquivamento do seguinte documento:
  - a. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) – Relatório Final.

Atenciosamente,

  
**MOARA MENTA GIASSON**  
Coordenadora de Licenciamento de Energia Elétrica

Reabi em 12/08/09



**EM BRANCO**



Nº:	2593
Proc.º:	3771/03
Subj.º:	E

Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

MEMO nº 369/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 30 de setembro de 2009

**Ao Arquivo da DILIC**  
Assunto: **Arquivamento de documentos**

1. Solicito o arquivamento dos seguintes documentos referentes ao processo das AHE'S Santo Antônio e Jirau nº 02001.003771/2003-25:
  - Processo de Licenciamento Ambiental – Volumes III à XIV

Atenciosamente,

**MOARA MENTA GIASSON**  
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

**EM BRANCO**